

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 a 08 de novembro de 2014 * nº 1449 * Pág. 001/22

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N. 8.335

DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a concessão do Prêmio Escola Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº 11.607/2008, de 23 de dezembro de 2008, por meio do processo de quantificação da avaliação de Aprendizagem e Formação Continuada dos(as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e com fundamento no inciso IV, art. 84, da Constituição Federal

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art. 1º- O presente decreto se destina a estabelecer o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio Escola Nota 10, no exercício de 2014.

Art. 2º- O Prêmio Escola Nota 10 é baseado na valorização do desempenho da aprendizagem do estudante e na Formação Continuada dos Profissionais da Educação, com a finalidade de avaliar o grau de desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos e dos trabalhadores da educação que atuam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), fornecendo referenciais importantes que orientem os procedimentos necessários para a efetiva operacionalização do processo educativo pela rede municipal de ensino.

Art. 3º- Para concorrer ao Prêmio Escola Nota 10, a escola deverá atingir nota mínima equivalente a 50% referente ao somatório dos percentuais previstos no art. 9º e 15.

Art. 4º- O Prêmio Escola Nota 10 será concedido aos trabalhadores da educação, considerando o salário base de cada categoria, de forma proporcional ao percentual do Prêmio alcançado pela escola e ao tempo de atuação do servidor na respectiva unidade de ensino.

I. O trabalhador da educação receberá apenas um prêmio, independentemente do número de unidades de ensino em que atue e do número de matrículas que este possua enquanto servidor municipal, devendo-se efetuar o pagamento na matrícula que obtiver maior pontuação.

II. O trabalhador da educação afastado por licença receberá o prêmio de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na escola, no ano de 2014.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º- Constituem objetivos do Prêmio Escola Nota 10:

I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as EMEF, com a finalidade de qualificar os profissionais da educação com a perspectiva de melhorar a qualidade de ensino;

II. Apresentar os resultados alcançados pelas EMEF e divulgá-los para a sociedade.

Seção III Da Participação e da Avaliação

Art. 6º - Todas as EMEF estão habilitadas a participar do Prêmio Escola Nota 10.

Art. 7º- Todas as EMEF serão avaliadas, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de agosto de 2014.

Parágrafo Único: As escolas que iniciarem as atividades no decorrer do exercício receberão a premiação de forma proporcional ao tempo decorrido desde a publicação do decreto de criação, devendo-se observar os critérios de avaliação de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 8º- Terão direito ao Prêmio Escola Nota 10 os trabalhadores da educação lotados nas EMEF.

§ 1º - O Prêmio Escola Nota 10 resultará da soma dos seguintes percentuais, acumulados de acordo com o cumprimento de cada meta atingida pela EMEF:

I- Indicador Formação Continuada dos (as) profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): até 30% da bonificação do Prêmio Escola Nota 10;

II- Indicador de Avaliação de Aprendizagem dos Alunos: até 70% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10, considerando a média 5,0 (cinco) para o segmento Ensino Fundamental I e a média 4,0 (quatro) para o segmento Ensino Fundamental II de 07 (sete) turmas das 08 (oito) turmas selecionadas, de acordo com o que disciplina o Capítulo III (Artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18);

§ 2º - A remuneração do Prêmio Escola Nota 10 será calculada de acordo com o percentual total dos indicadores, conforme as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º- A frequência de todos os trabalhadores de educação de cada escola será atestada e computada pelo Centro de Capacitação de Professores do Município de João Pessoa – CECAPRO. Será atribuído o valor de 30% do salário base ao indicador de frequência da formação continuada para a escola que obtiver a frequência mínima de 75%, compreendendo: 75% presencial e 75% à distância.

I. A escola que tiver 100% de seus profissionais com frequência mínima de 75% na Formação Continuada, compreendendo 75% presencial e 75% à distância, terá direito a 30% desse percentual.

II. A escola em que apenas 01 (um) profissional não obtiver frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 29% desse percentual.

III. A escola em que 02 (dois) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 28% desse percentual.

IV. A escola em que 03 (três) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 27% desse percentual.

V. A escola em que 04 (quatro) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 26% desse percentual.

VI. A escola que apenas 05 (cinco) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terá direito a 25% desse percentual.

VII. A escola que tiver mais de 05 (cinco) profissionais com frequência inferior a 75% na Formação Continuada terá direito a apenas 20% desse percentual.

VIII. O profissional que não obtiver 75% da frequência não será contemplado com a bonificação da Escola Nota 10, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal, protocolado na SEDEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do ocorrido, e analisado pelo CECAPRO.

IX. A inscrição na Formação Continuada deve ser realizada pelo próprio profissional, no local e/ou forma previamente definida pela SEDEC.

§ 1º A dispensa da formação continuada será deferida ao profissional que estiver cursando pós-graduação, mediante a apresentação do original da declaração atualizada emitida pela coordenação do respectivo curso ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário o reconhecimento de firma. O servidor deverá aguardar o deferimento do processo de dispensa da formação continuada.

§ 2º Serão consideradas como faltas justificadas à formação continuada as hipóteses previstas no Estatuto do Servidor do Município de João Pessoa-PB (Lei nº 2380, de 26 de março de 1979) como tal, não havendo prejuízos financeiros aos professores decorrentes dessas ausências, pois são consideradas como efetivo exercício;

§ 3º O prazo para entrega dos atestados médicos será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do término do prazo de descanso permitido pelo atestado;

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

Art. 10- A avaliação das EMEF que farão jus ao Prêmio Escola Nota 10 atenderá a critérios apontados por indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos.

Art. 11- A avaliação dos alunos será através de prova realizada no mês de novembro, nos períodos da manhã e da tarde, e abrangerá, obrigatoriamente, todos os alunos pertencentes às turmas escolhidas pela SEDEC do ensino regular matriculados no Ensino Fundamental (do 3º ao 9º ano) das EMEF, considerando os conteúdos curriculares pertinentes a cada segmento.

§ 1º - A prova será realizada no horário regular das aulas da rede municipal de ensino, em cada turno, e terá a duração máxima de 03 (três) horas.

§ 2º- A SEDEC escolherá, ao seu critério, 07 (sete) turmas em cada unidade educacional, que serão informadas na hora da aplicação. A data da aplicação da prova será informada previamente ao gestor da escola.

§ 3º- O gestor da escola deverá apresentar a lista dos alunos matriculados nas turmas que serão avaliadas, antes da escolha.

§ 4º - Os alunos deverão realizar provas na escola e na turma que vêm frequentando no ano em curso.

§ 5º - As avaliações serão aplicadas por servidores lotados nas escolas na Diretoria de Gestão Curricular – DGC, e/ou por equipe de empresa contratada pela Secretaria de Educação – SEDEC.

§ 6º- As provas serão elaboradas e corrigidas pela equipe da Diretoria de Gestão Curricular – DGC, e/ou por equipe de empresa, contratada pela Secretaria de Educação – SEDEC.

Art. 12- Os alunos dos segmentos e dos anos de ensino que não serão objeto de avaliação terão atividades escolares regulares, nos dias de aplicação das provas.

Art. 13- Os alunos avaliados deverão demonstrar que detêm conhecimento referente aos conteúdos trabalhados no ano de seu segmento.

I. Para os alunos do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, serão formuladas 05 (cinco) questões objetivas de Língua Portuguesa e 05 (cinco) questões objetivas de Matemática; cada questão valerá 2,0 (dois) pontos, perfazendo o total de 10 (dez) pontos.

II. Para os alunos do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental serão formuladas 05 (cinco) questões objetivas valendo 2,0 (dois) pontos cada, relativas aos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e 05 (cinco) questões dos Componentes Curriculares: História, Geografia, Ciências do Ensino Fundamental, valendo 2,0 (dois) pontos cada.

Art. 14- A média da avaliação da turma deverá ser igual ou superior a 05 (cinco), para o Ensino Fundamental I e 04 (quatro) para o Ensino Fundamental II, valor resultante da média aritmética da avaliação dos alunos de cada turma.

Art. 15- A avaliação referente ao processo de ensino-aprendizagem de cada escola deverá equivaler a 70% do salário base, valor resultante da avaliação de 10% de cada turma submetida à avaliação, conforme distribuição apresentada nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII.

I. 08 (oito) turmas ou 07 (sete), alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 para o Ensino Fundamental II = 70% do salário - base

II. 06 (seis) turmas alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 para o Ensino Fundamental II = 60% do salário-base

III. 05 (cinco) turmas alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 para o Ensino Fundamental II = 50% do salário-base

IV. 04 (quatro) turmas alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 para o Ensino Fundamental II = 40% do salário-base

V. 03 (três) turmas alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 para o Ensino Fundamental II = 30% do salário-base

VI. 02 (duas) turmas alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 para o Ensino Fundamental II = 20% do salário-base

VII. 01 (uma) turma alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 para o Ensino Fundamental II = 10% do salário-base

Parágrafo Único – A escola em que sete turmas, dentre as oito selecionadas, atingirem a média 5,0 (cinco) no Ensino Fundamental I e média 4,0 (quatro) no Ensino Fundamental II, obterá 10% por turma, podendo acumular o total máximo de 70%. As escolas que não possuem o número de turmas estabelecidas neste Decreto terão o percentual de 70% distribuídos pelo número de turmas existentes.

Art. 16- Caberá ao Gestor da unidade escolar:

- I.** Organizar a escola para o processo da avaliação;
- II.** Divulgar para o coletivo escolar as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;
- III.** Assegurar a presença dos alunos dos anos avaliados.

Art. 17- Caberá à Secretaria de Educação e Cultura:

- I.** Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e das orientações necessárias à realização do processo de avaliação;
- II.** Divulgar, junto às escolas, as datas e os procedimentos referentes à avaliação;
- III.** Salientar, junto aos diretores das escolas, a necessidade e a importância da presença dos alunos nos dias da avaliação;
- IV.** Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e de distribuição;
- V.** Decidir sobre casos não previstos na presente resolução.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Art. 18- São atribuições da Comissão de Organização:

- I.** Definir os procedimentos e as normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto.
- II.** Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

Art. 19- As Comissões de Organização e de Avaliação do Prêmio Escola Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura.

Art. 20- A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 21- As escolas que não atingirem o índice de aprendizagem definido terão acompanhamento especial da equipe Pedagógica da SEDEC.

Art. 22- A escola que tenha dúvidas sobre o resultado oficial terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir da data de divulgação.

Art. 23- O profissional que tenha dúvidas sobre o resultado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir do recebimento da bonificação.

Art. 24- Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos, podendo também ser aplicado subsidiariamente o Estatuto do Servidor do Município de João Pessoa-PB, (Lei nº 2380, de 26 de março de 1979).

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PESSOA (PB) PAÇO MUNICIPAL, em 06 de outubro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 8.364 (A)

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o falecimento do Excelentíssimo Senhor Ex Vereador POTENGI HOLANDA DE LUCENA, ocorrido neste dia 4 de novembro de 2014 nesta capital;

CONSIDERANDO que ao longo de sua existência exerceu diversas atividades públicas tais como Vereador, Secretário de Infraestrutura de João Pessoa, Presidente da Federação de Volei e atualmente Secretário Executivo da Confederação Brasileira de Volei, com dinamismo, honradez e capacidade,

D E C R E T A

Art. 1º Fica Decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de João Pessoa, em homenagem ao Excelentíssimo Senhor Dr POTENGI HOLANDA DE LUCENA, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 8.365 ,

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A UNIDADE DE PREPARAÇÃO DO PROGRAMA – UPP – PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO ÂMBITO DA INICIATIVA CIDADES EMERGENTES E SUSTENTÁVEIS – ICES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inc. V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Preparação do Programa – UPP, relativa às atividades do Programa João Pessoa Sustentável, no âmbito da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis – ICES, composto pelos seguintes membros:

- **Adenilson de Oliveira Ferreira** – SEREM – Coordenador Geral;
- **Rosa Márcia Soares de França** – SEREM – Coordenadora Técnica;
- **Joseuma de Souza Barbosa** – SEREM – Coordenadora Administrativo Financeira;
- **Valdeci Araújo Júnior** – SEFIN – Coordenador da Dimensão Fiscal;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior**
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

- José Rivaldo Lopes – SEPLAN – Coordenador da Dimensão de Sustentabilidade Urbana;
- Antonio Cláudio Conceição de Almeida – SEMAM – Coordenador da Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, em 05 de novembro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO N. 8.372

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta a concessão do Prêmio CREI Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº12.443/12, de 08 de outubro de 2012, por meio do processo de quantificação da avaliação de Aprendizagem e Formação Continuada dos(as) profissionais das Escolas de Educação Infantil – EMEI e dos Centros de Referência em Educação Infantil – CREI do Município de João Pessoa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e com fundamento no inciso IV, art. 84, da Constituição Federal

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Da Introdução

Art. 1º - O presente decreto se destina a estabelecer o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio EMEI e CREI Nota 10, no exercício de 2014.

Art. 2º - O Prêmio EMEI e CREI Nota 10 é baseado na valorização da Educação Infantil, com a finalidade de avaliar a qualidade da Educação Infantil e dos trabalhadores dessa área que atuam nas Escolas de Educação Infantil e nos Centros de Referência em Educação Infantil, fornecendo referenciais importantes que orientem os procedimentos necessários para a efetiva operacionalização do processo educativo pela rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Prêmio EMEI e CREI Nota 10 é calculado considerando o salário base de cada categoria, de forma proporcional ao tempo de atuação do servidor nas respectivas instituições de educação infantil.

I. O trabalhador da educação receberá apenas um prêmio, independentemente do número de Unidades de Ensino e CREI em que atue e do número de matrículas que este possua enquanto servidor municipal, devendo-se efetuar o pagamento na matrícula que obtiver maior pontuação.

II. O trabalhador da educação, afastado por licença, receberá o prêmio de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na instituição de educação infantil, no ano 2014.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º - Constituem objetivos do Prêmio EMEI e CREI Nota 10:

I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as EMEI e os CREI, com a finalidade de melhorar a qualidade da educação infantil municipal;

II. Apresentar os resultados alcançados pelas EMEI e pelos CREI e divulgá-los para a sociedade.

Seção III Da Participação e da Avaliação

Art. 5º - Todas as EMEI e todos os CREI estão habilitados a participar do Prêmio Nota 10.

Art. 6º - Todas as EMEI e todos os CREI serão avaliados, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de agosto de 2014.

Parágrafo Único: As EMEI e os CREI que iniciarem as atividades no decorrer do exercício receberão a premiação de forma proporcional ao tempo decorrido desde a publicação do decreto de criação, devendo-se observar os critérios de avaliação de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 7º - Terão direito ao Prêmio Nota 10 de que trata este Decreto os trabalhadores da educação lotados nas instituições de educação infantil.

Art. 8º - O Prêmio Nota 10 será concedido aos trabalhadores da educação, considerando o salário base de cada categoria, de forma proporcional ao percentual do prêmio obtido pelas EMEI e pelos CREI e ao tempo de atuação do servidor na respectiva instituição de educação infantil.

§ 1º - O Prêmio EMEI e CREI Nota 10 resultará da soma dos seguintes percentuais, acumulados de acordo com o cumprimento de cada indicador atingido pelas Instituições de Educação Infantil:

I- Indicador Relatório de no mínimo 02 (dois) projetos interdisciplinares desenvolvidos pelas EMEI e pelos CREI, envolvendo multiplicidades de experiências e de linguagens, com registros das ações desenvolvidas: até (2,5) da bonificação;

II- Indicador Relatório das ações pedagógicas propostas no PPP, considerando ações de promoção da saúde e da rede de proteção social das crianças atendidas pelas EMEI e pelos CREI: até (2,5) da bonificação;

III- Indicador Cronograma de Reuniões quinzenais de planejamento de atividades pedagógicas com apresentação das respectivas atas: até (5,0) da bonificação;

IV- Indicador de frequência dos trabalhadores da educação infantil na Formação Continuada: até 40% da bonificação;

V- Indicador Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil: até 40% da bonificação;

VI- Indicador Ata da Coordenação Infantil descrevendo a qualidade do atendimento em todos os seus aspectos qualitativos e quantitativos: até 10% da bonificação.

§ 2º A remuneração do Prêmio EMEI e CREI Nota 10 será calculada de acordo com o percentual total dos indicadores, conforme as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º - A frequência de todos os trabalhadores das EMEI e dos CREI será atestada e computada pelo Centro de Formação Continuada do Município de João Pessoa – CECAPRO. Será atribuído o valor de 40% do salário base ao indicador de frequência da formação continuada, para a instituição de educação infantil que obtiver a frequência mínima de 75%, compreendendo: 75% presencial e 75% à distância.

I. As instituições de educação infantil que tiverem 100% de seus profissionais com frequência mínima de 75% na Formação Continuada terão direito a 40% desse percentual.

II. As instituições de educação infantil em que apenas 01 (um) profissional não obtiver frequência de até 75% na Formação Continuada terão direito a 39% desse percentual.

III. As instituições de educação infantil em que apenas 02 (dois) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terão direito a 38% desse percentual.

IV. As instituições de educação infantil em que apenas 03 (três) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terão direito a 37% desse percentual.

V. As instituições de educação infantil em que apenas 04 (quatro) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terão direito a 36% desse percentual.

VI. As instituições de educação infantil em que apenas 05 (cinco) profissionais não obtiverem frequência de até 75% na Formação Continuada terão direito a 35% desse percentual.

VII. As instituições de educação infantil em que mais de 05 (cinco) profissionais não obtiverem com frequência inferior a 75% na Formação Continuada terão direito a 20% desse percentual.

VIII. O profissional que não obtiver 75% da frequência não será contemplado com a bonificação do Prêmio EMEI e CREI Nota 10, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal, protocolado na SEDEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do ocorrido, e analisado pelo CECAPRO.

§ 1º A dispensa da formação continuada será deferida ao profissional que estiver cursando pós-graduação, mediante a apresentação do original da declaração atualizada emitida pela Coordenação do respectivo curso ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário o reconhecimento de firma. O servidor deverá aguardar o deferimento do processo de dispensa da formação continuada.

§ 2º Serão consideradas como faltas justificadas a formação continuada às hipóteses previstas no Estatuto do Servidor do Município de João Pessoa-PB, Lei nº 2380, de 26 de março de 1979 como tal, não havendo prejuízos financeiros aos professores decorrentes dessas ausências, pois são consideradas como efetivo exercício;

§ 3º O prazo para entrega dos atestados médicos será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do término do prazo de descanso permitido pelo atestado;

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - São atribuições da Comissão de Organização:

I. Definir os procedimentos e as normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto;

II. Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

Art. 11 - As Comissões de organização e de avaliação do Prêmio Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

Art. 12 - A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 13 - As EMEI e os CREI que não atingirem o índice de qualidade na Educação Infantil terão acompanhamento especial por parte da equipe técnica da SEDEC.

Art. 14 - As EMEI e os CREI que tenham dúvidas sobre o resultado oficial terá 5 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir da data de divulgação.

Art. 15 - O profissional que tenha dúvidas sobre o resultado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir do recebimento da bonificação.

Art. 16 - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao Presente decreto e analisar os casos omissos, podendo, também, ser aplicado subsidiariamente o Estatuto do Servidor do Município de João Pessoa-PB, (Lei nº 2380, de 26 de março de 1979).

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PESSOA (PB) PAÇO MUNICIPAL, em 07 de novembro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 561

Em, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/18453/SMS e Ofício nº 2657/SMS de 02 de outubro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, WALKIRIA SEVERO DE MACEDO, matrícula nº 80.813-0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de setembro de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 562

Em, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/081903, de 30 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA DE FATIMA LIMEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº. 18.760-7, ocupante do cargo de Professor, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 565

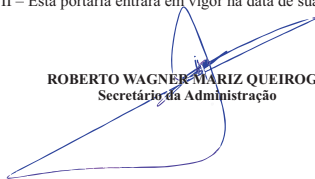
Em, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/096232 de 05 de setembro de 2014.

R E S O L V E: conceder a PATRICIA KELY DE MENEZES SILVA, matrícula nº 63.916-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 566

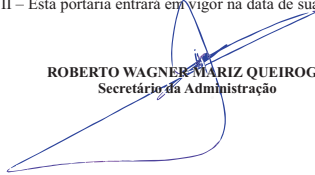
Em, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/097730 de 11 de setembro de 2014.

R E S O L V E: conceder a RITA DE CASSIA RAMOS DA SILVA, matrícula nº 59.910-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.04.01.02, para classificação 1.11.04.02.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 567

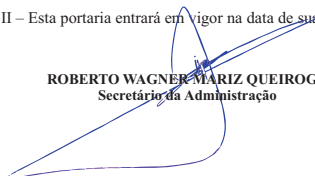
Em, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/100241 de 18 de setembro de 2014.

R E S O L V E: conceder a GIVALBERTO ALVES FERREIRA, matrícula nº 18.026-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.06, para classificação 1.11.02.02.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 563

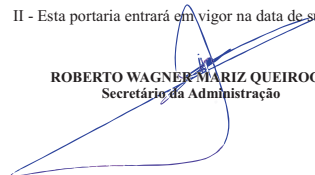
Em, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/081862, de 29 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora SARA NOEMIA CAVALCANTI CORREIA, matrícula nº. 69.082-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 564

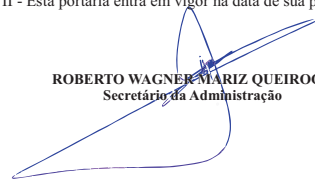
Em, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/100781 de 19 de setembro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora FERNANDA DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula nº 65.141-9, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 568

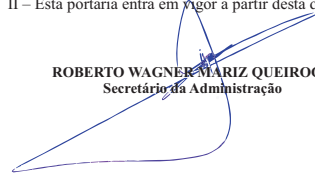
Em, 16 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/0104152, de 30 de setembro de 2014.

R E S O L V E: conceder a ADAUTO TRIGUEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 24.833-9, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classe C nível II, para classe C nível III.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 570

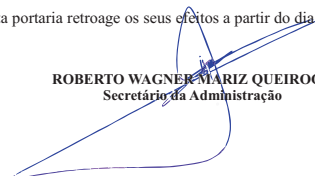
Em, 21 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/109396 de 15 de outubro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RAFAEL DE FARIAS FIGUEIREDO, matrícula nº 78.839-2, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 571

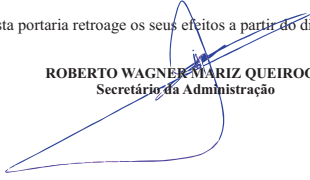
Em, 21 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/19.218/SMS e Ofício n.º 2668/SMS de 13 de outubro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LUCAS MAGNO NOBREGA DE FARIAS AIRES, matrícula n.º 80.838-5, ocupante do cargo de EDUCADOR FÍSICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 572

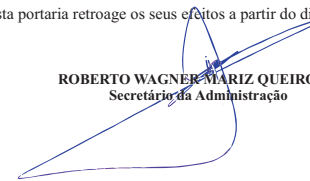
Em, 21 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/109738 de 16 de outubro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, SAULO WANDERLEY, matrícula n.º 16.271-0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ESTRADAS, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 574

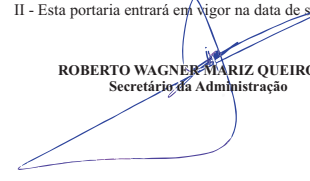
Em, 22 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/007325 de 23 de janeiro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA HELENA DE MENEZES, matrícula n.º 31.702-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 575

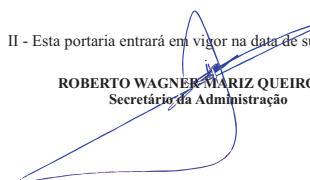
Em, 22 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/095738 de 04 de setembro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA DO SOCORRO IDELÃO BEZERRA MARTINS, matrícula n.º 28.237-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 576

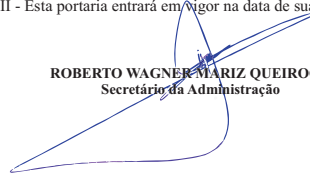
Em, 22 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/095738 de 04 de setembro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA LOBO, matrícula n.º 25.695-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 577

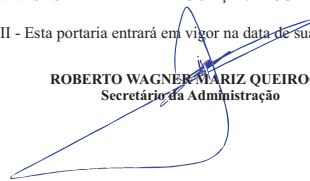
Em, 22 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/098384 de 12 de setembro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora AUTA MARIA GUIMARÃES, matrícula n.º 28.371-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 578

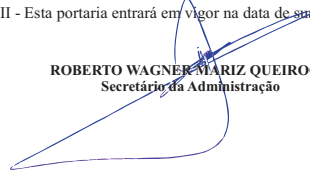
Em, 22 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/099815 de 17 de setembro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora JOZILENE PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula n.º 17.534-0, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 579

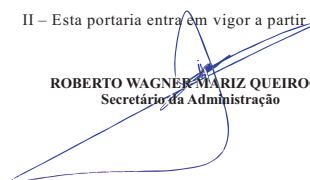
Em, 27 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

R E S O L V E: tornar sem efeito a portaria n.º 542/2014 publicada no Semário Oficial n.º 1444, de 28/09 a 04/10 de 2014, que exonerou, a pedido, a servidora ALDELICE FERREIRA DE LIMA, matrícula n.º 77.335-2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde, tendo em vista portaria de Demissão sob o n.º 549/14, publicada no Semário Oficial n.º 1420 de 13 a 19 de abril de 2014.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 580

Em, 28 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta da Portaria n.º 6137/14 da Prefeitura de Cabedelo, de 07 de julho de 2014.

R E S O L V E: determinar que ELISIANE RODRIGUES PAULINO, matrícula n.º 05.572-7, servidora da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, ora à disposição desta Prefeitura, passe a prestar serviço no GABINETE DO PREFEITO, até dezembro de 2015.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 581

Em, 30 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/111685, de 23 de outubro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO, matrícula n.º 65.214-8, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 582

Em, 30 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/110837, de 21 de outubro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, EDSON AGUIAR SILVA, matrícula n.º 69.628-5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 583

Em, 30 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 2821/2014/SMS, de 24 de outubro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARLENE PIRES MEIRA GREGORIO, matrícula n.º 70.514-4, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 33-2014 – SAÚDE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO N.º 0058717-37.2014.815.2001. VANESSA DANTAS DINIZ PAIVA, classificada em 39 lugar, para o cargo de MÉDICO – ESPECIALIDADE PEDIATRIA, no Concurso Público para os cargos que integram o quadro de servidores da Secretaria da Saúde, Edital n.º 01/2010, se apresentar **para posse do referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município)** de acordo com o que segue:

1 - **Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional**

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo dos 30 (trinta) dias acima referido, mediante agendamento, através do fone 3214-3710 ou “in loco”, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, os quais poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Grupo Sanguíneo
- e) Fator RH
- f) Machado Guerreiro (Chagas);
- g) Urina;
- h) Fezes;
- i) Avaliação cardiológica - ECG;
- j) Avaliação audiométrica;
- l) Exame oftalmológico;
- m) Raio X de tórax.
- n) Sanidade Física e Mental

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, n.º 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 3218.9028, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade – RG
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- j) Registro no Conselho de Classe;
- l) Certidão de Casamento;
- m) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- n) Duas (02) foto 3x4 recente;
- o) Conta bancária – Banco do Brasil.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º. 003/2014

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA os servidores abaixo relacionados a fim de apresentar **JUSTIFICATIVA** e **DEFESA**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal n.º. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01	76.929-1	ANDREZA GABRIELA SOUZA LINS	SMS
02	14.994-2	JOSELITO DA SILVA	SMS
03	77.428-6	OLANEIDE LIMA VIEIRA DA SILVA	SMS
04	76.952-5	RONALDO HENRIQUE SIQUEIRA DE LIMA	SMS

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

maria do rosario soares da costa
Marta do Rosário Soares da Costa
Presidente em Exercício / COPAD

EXPEDIENTE Nº 262/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4123	DRIELLY ALVES DA SILVA	65.057-9	SMS	01.09.14 À 08.09.14	08
4063	EDILMA RAULINO DA SILVA	27.202-7	SMS	01.09.14 À 05.09.14	05
4288	GERALDA ROCHA LOPES	23.232-7	SMS	19.08.14 À 16.11.14	90
4211	HERIKA HERCILIA DE H. ARANHA	80.509-2	SEDEC	11.09.14 À 25.09.14	15
4193	IVANIA DOS SANTOS BARBOSA	57.655-7	SEDEC	11.09.14 À 09.03.14	180
4130	IVANNA MARTINS DO NASCIMENTO	50.552-8	SMS	31.08.14 À 26.02.14	180
4263	JACIARA ARAUJO DA SILVA	73.526-4	SEDEC	08.09.14 À 06.03.14	180
4011	JAILSE DE ANDRADE LOPES	76.913-4	SMS	26.08.14 À 05.09.14	11
4125	JOSELIA PEREIRA DA SILVA	50.651-6	SEDEC	23.08.14 À 18.02.14	180
4290	LUAN ITALO SANTOS C DE OLIVEIRA	79.597-6	SMS	09.09.14 À 23.09.14	15
4289	MARCOS ANTONIO DA SILVA	64.734-9	SEDURB	28.08.14 À 11.09.14	15
4292	MARIA CRISTINA LIMA DA SILVA	77.148-1	SMS	10.09.14 À 24.09.14	15
4084	MARIA DE FATIMA DE LIMA	67.387-1	SEDEC	28.08.14 À 11.09.14	15
4106	MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA	18.187-1	SEDEC	01.09.14 À 30.09.14	30
4047	MARIA DO ROSARIO DE LIMA LOBO	25.695-1	SEDEC	26.08.14 À 24.10.14	60
4286	MARIA ELIANE DA SILVA	72.214-6	SEDEC	09.09.14 À 23.09.14	15
4143	RAFAELLA PATRICIA DE O. LIMA	80.048-1	SEDES	01.09.14 À 15.09.14	15
4190	ROSANILDA MARIA DA SILVA	50.200-0	SMS	03.09.14 À 17.09.14	15
4310	THASSIAN CARLOLINE A. CARVALHO M.	63.120-5	SMS	08.09.14 À 22.09.14	15
4161	CLAUDIA REGINA ARAUJO DE SOUZA	16.600-6	SEAD	30.08.14 À 28.09.14	30
4244	CLEONICE PEREIRA DA SILVA	74.785-8	SEDEC	04.09.14 À 18.09.14	15
4199	ELIANE MARIA DE A. CAMELO	27.254-0	SMS	03.09.14 À 02.10.14	30
4271	ERIKA MIRCHELINE BATISTA SOUTO	44.074-4	SEDEC	08.09.14 À 22.09.14	15
4203	FRANCISCO DE A. CASADO LIMA	15.757-9	SMS	04.09.14 À 18.09.14	15
4207	GYRCIANE CRUZ FERREIRA	62.437-3	SMS	01.09.14 À 15.09.14	15
4146	HELDER FIGUEIREDO VITAL	54.662-3	SEDEC	01.09.14 À 12.09.14	12
4206	ISAAC PONTES DE MELO	28.363-1	SEDEC	01.09.14 À 05.09.14	05
4158	ISABEL DA SILVA SANTOS	77.060-4	SMS	29.08.14 À 04.09.14	07
4253	JANAÍNA MARTINS R. DE SOUZA	72.786-5	SMS	06.09.14 À 10.09.14	05
4141	JOÃO BATISTA LEITE NETO	78.788-4	SEMUSB	30.08.14 À 28.09.14	30
4159	JOÃO MAURICIO DA SILVA	05.341-4	SEMAM	02.09.14 À 30.11.14	90
4176	JOSILENE FREIRE FERNANDES MELO	32.615-1	SMS	02.09.14 À 06.09.14	05
4198	LAURA DA SILVA DUARTE	67.345-5	SMS	05.09.14 À 14.09.14	10
4270	LUCIENE ASSIS DE LIMA	79.173-3	SEDEC	02.09.14 À 16.09.14	15
4160	LUIZ GUSTAVO R. DE OLIVEIRA	31.043-3	SEDEC	02.09.14 À 09.09.14	08
4261	MARCONI TOSCANO FRANCO	12.563-6	SEDEC	05.09.14 À 03.11.14	60
4144	MARIA DO LIVRAMENTO BATISTA FLORENCIO	44.003-5	SMS	01.09.14 À 15.09.14	15
4251	MARIA JOSE OLIVEIRA MACEDO	56.636-5	SMS	02.09.14 À 16.09.14	15
4266	MARIA ROSIMAR DOS SANTOS NUNES	27.159-4	SMS	09.09.14 À 12.09.14	04
4163	RAFAELLA CARLA VENANCIO VIANA	80.818-1	SMS	03.09.14 À 17.09.14	15
4243	RAFAELLA PALITOL DA COSTA	79.527-5	SEMUSB	01.09.14 À 30.09.14	30
4201	RAQUEL DE OLIVEIRA LINS V. DE MELO	72.874-8	SMS	01.09.14 À 05.09.14	05
3834	RENATA C. C. DE OLIVEIRA	32.538-4	SMS	15.08.14 À 19.08.14	05
4152	SARAH DA NOBREGA VIARO	79.524-1	SEMUSB	31.08.14 À 29.09.14	30
4258	WIL B. LEMOS	79.839-8	SMS	08.09.14 À 22.09.14	15
4015	ANA KARLA FERNANDES P.P.RAMOS	64.577-0	SMS	25.08.14 À 03.09.14	10
4400	DANIELLE PAULA MARTINS GOMES	71.734-7	SMS	14.09.14 À 12.03.15	180
4417	ELIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	53.842-6	SEDEC	16.09.14 À 30.09.14	15
4318	GILVANDA SOARES DOS SANTOS	63.926-5	SMS	03.09.14 À 01.03.15	180
4338	JADIENE SANTOS DA SILVA	77.623-8	SEDEC	16.09.14 À 14.03.15	180
4091	JOANA DAK ALVES DA SILVA	14.267-1	SEDEC	01.09.14 À 05.09.14	05
4104	JOÃO BATISTA R. CAVALCANTE	08.888-9	SEDEC	19.08.14 À 17.08.14	30
4410	LUCIA NOCIENE DE NORONHA	07.439-0	SMS	22.09.14 À 21.10.14	30
4247	MARIA DE FATIMA R. PEREIRA	28.832-2	SEDEC	04.09.14 À 03.10.14	30
4098	MARIA DE JESUS VIEGAS	41.166-3	SMS	22.08.14 À 05.09.14	15
4416	MARIA DE LOURDES ALMEIDA	11.382-4	SEINFRA	15.09.14 À 13.11.14	60
4094	MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA	36.964-1	SEDEC	25.08.14 À 08.09.14	15
4014	MARIA DO ROSARIO M DE OLIVEIRA	28.221-9	SEDEC	26.08.14 À 09.09.14	15
4102	ODETTE KARENINA C. DE FARIAS	32.581-3	SMS	02.09.14 À 01.10.14	30
4305	POLLYANNA SANTIAGO CARRAZZANI	72.172-7	SEDEC	18.09.14 À 16.03.15	180
4342	RENATA GRAÇA DA SILVA	66.381-6	SEDEC	09.09.14 À 07.03.15	180
4088	RENE SANTOS DA SILVA ALVES	59.580-2	SEDEC	15.08.14 À 03.09.14	20
4181	ROGERIA VALERIANO PEREIRA	78.082-1	SMS	03.09.14 À 01.03.15	180

Em, 24 outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 266/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
16902	ALESSANDRO C. DA SILVA	70.526-8	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE GDP
046022	ALEXANDRE DE SOUSA FREIRE	42.580-0	SECOM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
082623	ANA MARIA XAVIER MARTINS	42.033-6	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
094496	ANTONIO A. G. CORREIA LIMA	23.911-9	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO
092522	ANTONIO GONÇALVES DE A. NETO	24.559-3	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
100259	CARLA MAGNA DE A. LACERDA	77.260-7	SUGAM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
100516	CLEIDE JANE DOS S. SILVA	79.100-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
097824	CRISTIANE DE LIMA VIEIRA	77.837-1	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
098100	DENIS DA SILVA RIBAS	78.631-4	SUGAM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
100231	FERNANDO H. A. DE VASCONCELOS	72.421-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
103851	FLAVIA JOSÉ DOS S. ARAUJO	33.688-2	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
13983	FRANCISCO CARLOS R. DINIZ	32.647-0	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU
103217	GERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	78.328-5	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
103455	GERFRAN DA SILVA LACERDA	79.625-5	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
094181	JERUSA LOPES CATAO	23.533-4	SEDEC	AUXILIO FUNERAL
103669	JOANA DARC DE S. VASCONCELOS	77.232-1	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
098439	JOSIAS DE MIRANDA FERREIRA	24.829-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
074897	SILVANA L. DE ANDRADE	23.933-0	SMS	RECONHECIMENTO E CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL
097859	YUZETH N. DE A. BRILHANTE	65.220-2	SMS	NÃO INCIDENCIA DO DESCONTO DO IPM SOBRE GDP

Em, 10 de outubro de 2014

Republicar por Incorreção

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 277/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4627	ADELAIDE LOPES F. DINIZ	63.866-8	SEDEC	23.09.14 À 30.09.14	08
4643	DENY RIBEIRO DE SOUSA	65.246-6	SEDEC	15.09.14 À 13.03.14	180
4699	EDLANIA BEZERRIL PAIVA	75.673-3	SEDEC	25.09.14 À 23.03.15	180
4678	FRANCISCA GOMES DE S.BARBOSA	31.135-9	SEDEC	30.09.14 À 14.10.14	15
4611	GEOVANIA MARIA S. DE OLIVEIRA	55.816-8	SEDEC	23.09.14 À 02.10.14	10
4723	GLAUCIA M. DA SILVA	30.943-5	SEDEC	29.09.14 À 28.10.14	30
4444	GLORIA DE LOURDES F. SOUZA	14.532-7	SEAD	24.09.14 À 08.10.14	15
4432	JOSE OLEGARIO FILHO	28.436-0	SEDEC	20.09.14 À 18.11.14	60
4758	JOSINEIDE MARIA X. CAMPOS	75.929-5	SMS	02.10.14 À 16.10.14	15
4757	JOSINEIDE SANTOS RODRIGUES	72.932-9	SEDEC	02.10.14 À 16.10.14	15
4733	JULIENE R. DA SILVA	58.159-3	SMS	02.10.14 À 30.03.15	180
4583	KATIA LANUSA D ROLIM	69.514-9	SMS	23.09.14 À 07.10.14	15
4683	LESSANDRA FERNANDES SILVA	73.009-2	SMS	03.10.14 À 07.10.14	05
4689	MARCELO FABIO M. PAIVA	63.416-6	SMS	04.10.14 À 02.11.14	30
4505	MARIA CRISTINA G. ARAUJO	27.222-1	SMS	22.09.14 À 26.09.14	05
4697	PAMELA DOS SANTOS ARAUJO	76.810-3	SMS	02.10.14 À 30.03.15	180
4480	RENE TORRES MACIEL	17.581-1	SEDEC	14.08.14 À 11.11.14	90
4495	SUENIA DE ALMEIDA PEREIRA	58.453-3	SEDES	01.10.14 À 29.03.15	180
4756	SUZANA LISBOA DE OLIVEIRA CHAVES	18.769-1	SMS	09.10.14 À 23.10.14	15
4765	ADALGIZA DA SILVA LEITE	62.131-5	SEDEC	02.10.14 À 16.10.14	15
4688	ADRIANA ARAUJO TORRES	32.794-8	SMS	29.09.14 À 13.10.14	15
4670	ALESSANDRA PATRICIO DA C. MENDES	66.631-9	SMS	07.10.14 À 21.10.14	15
4675	ALEXANDRE RAMOS DE MELO	72.726-1	SEDURB	08.10.14 À 22.10.14	15
4772	CELESTE CORREIA TORRES	25.060-1	SMS	02.10.14 À 16.10.14	15
4696	CELIA DA SILVA R.BARBOSA	68012-5	SEAD	07.10.14 À 16.10.14	10
4684	FRANCISCA EILA MARTINS LEAL	63.241-4	SMS	26.09.14 À 10.10.14	15
4626	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA	28.426-2	SEDEC	24.09.14 À 22.12.14	90
4705	GEANE MATIAS CRUZ	39.133-6	SEDEC	26.09.14 À 10.10.14	15
4632	HAYARA MIRELA LIMA DE SOUZA	72.931-1	SEDES	25.09.14 À 09.10.14	15
4677	IGOR CAIO CARVALHO FERREIRA	78.659-4	SEMUSB	22.09.14 À 31.10.14	10
4707	JAILTON HUGO ESTEVÃO	63.055-1	SEAD	25.09.14 À 01.10.14	07

4686	JESSICA GONÇALVES PINTO	79.245-4	SMS	03.10.14 À 17.10.14	15
4762	JOSE BARBOSA DE A. JUNIOR	80.222-1	SMS	23.09.14 À 29.09.14	07
4667	LEOPOLDINA SILVA LAVOP	80.251-4	SMS	24.09.14 À 28.09.14	05
4690	MARIA DA GUIA ALMEIDA	31.101-4	SEDEC	08.10.14 À 14.10.14	07
4642	MARIA DAS GRAÇAS ACIOLY COSTA	08.121-3	SEDEC	24.09.14 À 01.10.14	08
4672	MARIA DO CARMO O. DA SILVA	78.971-2	SEDEC	15.09.14 À 26.09.14	12
4706	MARIA IRLI F. NOGUEIRA	27.109-8	SMS	29.09.14 À 03.10.14	05
4695	MARIA NAZARETH SANTOS	75.365-3	SEDEC	23.09.14 À 25.09.14	03
4673	MERCIANY INACIO DOS SANTOS	77.715-3	SEDEC	05.10.14 À 19.10.14	15
4676	RILDALENE RIBEIRO ROLIM	59.656-6	SEDEC	07.10.14 À 12.10.14	06
4650	ROSANGELA BORBA DE ARAUJO	18.599-0	SEDEC	06.10.14 À 04.12.14	60
4641	SANDRA S. NASCIMENTO SOUZA	69.449-5	SMS	18.09.14 À 01.10.14	14
4704	SIBELE CAROLINA DE A. MACEDO	74.727-1	SMS	22.09.14 À 29.09.14	08
4687	VERONICA PEDROSA SIMÕES	15.511-0	SMS	01.10.14 À 29.11.14	60
4710	ALBERINALDO LOPES RODRIGUES	77.118-0	SMS	01.10.14 À 05.10.14	05
4742	ANA LUZIA RIBEIRO DA SILVA	62.578-7	SMS	26.09.14 À 30.09.14	05
4719	CARLA TAMYRES L. C. MENDES	80.863-6	SEDEC	30.09.14 À 04.10.14	05
4654	CARMEN DOLORES G. DO NASCIMENTO	69.075-9	SEDEC	26.09.14 À 25.10.14	30
4739	DENISE MARTILIANO DE MEDEIROS	27.197-7	SMS	25.09.14 À 23.12.14	90
4759	EDSON LIRA DE ALBUQUERQUE	68.212-8	SEDES	28.09.14 À 12.10.14	15
4730	GRACIA MARIA G. DI LORENZO	15.951-4	SEDEC	29.09.14 À 27.11.14	60
4732	JANILSON ALVES FERREIRA	65.054-4	SMS	03.09.14 À 07.09.14	05
4681	JEANINE ROSE T. VIEIRA	31.688-1	SEDEC	29.09.14 À 27.11.14	60
4712	JOÃO BATISTA LEITE NETO	78.788-4	SEMUSB	29.09.14 À 28.10.14	30
4691	KARLUCE DA COSTA LOPES	78.754-0	SEMUSB	01.10.14 À 30.10.14	30
4710	LUIZ FERNANDO A. DE MORAES	24.147-4	SMS	01.10.14 À 29.11.14	60
4724	LUIZ GONZAGA	17.801-2	SEDEC	02.10.14 À 31.10.14	30
4731	MARIA DE LOURDES SILVA	25.157-7	SEDEC	10.10.14 À 08.12.14	60
4751	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	16.933-1	SMS	30.09.14 À 28.12.14	90
4713	MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA	78.535-1	SEDEC	06.10.14 À 10.10.14	05
4760	NEUSA B. DE ANDRADE	08.826-9	SMS	30.09.14 À 28.11.14	60
4711	ODETTE K. C. DE FARIAS	32.581-3	SMS	02.10.14 À 31.10.14	30
4624	PAULO PRECILLIANO DOS SANTOS	11.282-8	SMS	21.09.14 À 20.10.14	30
4720	RAYANA ESTRELA LOPES NOBREGA	77.056-6	SMS	28.09.14 À 27.10.14	30
4741	ROSANA CALUMBI NOBREGA	22.910-5	SMS	01.10.14 À 30.10.14	30
4752	ROSANA MIRANDA DIAS	75.466-8	SEDEC	25.09.14 À 04.10.14	10
4703	ROSEANE CARVALHO DOS SANTOS	53.266-5	SMS	26.09.14 À 10.10.14	15
4652	SEVERINO JOSE DOS SANTOS	23.900-3	SEMUSB	01.10.14 À 29.12.14	90
4735	SIMONE DA SILVA LEITE	62.631-7	SMS	29.09.14 À 13.10.14	15
4709	STENIA TASSIANA P. DE OLIVEIRA	59.532-2	SEDEC	03.10.14 À 01.12.14	60
4630	VANIA DE LOURDES C. HOLMES	25.160-7	SMS	24.09.14 À 08.10.14	15
4717	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS	32.693-3	SMS	30.09.14 À 28.11.14	60

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 278/14

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4337	DAURA DONES BARBOSA	12.165-7	SEDEC	17.09.14 À 15.12.14	90
4325	EVANILDA M. DE BRITO	17.917-5	SMS	11.09.14 À 09.11.14	60
4408	ISA BELARMINO DA SILVA	33262-3	SMS	18.09.14 À 17.10.14	30
4340	JOANA D'ARC ALVES DA SILVA	14.267-1	SEDEC	06.09.14 À 04.12.14	90
4328	LADJANE RODRIGUES DE ALMEIDA	25.900-4	SEDEC	07.09.14 À 21.09.14	15
4369	LUZIA SANDRA DE M. D. BENJAMIM	32.606-2	SMS	20.09.14 À 18.12.14	90
4297	MARCIA CARLOS DE SOUZA	18.004-1	SEDEC	10.09.14 À 09.10.14	30
4278	MARCIA DE N. LEITE	25.838-5	SEDEC	02.09.14 À 31.10.14	60
4362	MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA	29.743-7	SEDEC	09.09.14 À 07.12.14	90
4358	MARIA DA CONCEIÇÃO R. GUEDES	24.005-2	SMS	12.09.14 À 11.10.14	30
4221	MARIA JOSE FELIPE DE MELO	30.716-5	SEDEC	08.09.14 À 06.11.14	60
4277	MARIA JOSE V. DE VASCONCELOS	16.701-1	SEDEC	08.09.14 À 07.10.14	30
4223	MARIA MARISA DE A. SILVA	32.942-8	SMS	29.08.14 À 27.09.14	30
4296	MARILENE DA SILVA SALES	11.101-5	SMS	08.09.14 À 06.12.14	90
4356	NALDISE DE LIMA	25.102-0	SEDEC	16.09.14 À 15.10.14	30
4252	ROSEMIRO FRANCISCO DE A. NETO	34.032-4	SMS	02.09.14 À 30.11.14	90
4321	SEVERINA JOÃO DA SILVA	23.063-4	SMS	10.09.14 À 08.12.14	90
4326	TEREZA CRISTINA MENDES DE BRITO	33420-1	SMS	05.09.14 À 19.09.14	15
4351	VILMA JUNIA DA SILVA	16.700-2	SEDEC	11.09.14 À 09.11.14	60
4378	ANA CAROLINA SILVA GOMES	68.982-3	SMS	04.09.14 À 02.03.15	180
4659	ANIZETE ALVES DE LUNA	76.607-1	SEJER	03.08.14 À 29.01.15	180
4625	CARLOS CONSTANTINO DA SILVA	24.724-3	SEMUSB	26.09.14 À 24.11.14	60

4615	DANYELLE VIEIRA DE SOUZA	74.587-1	SMS	18.09.14 À 22.09.14	05
4620	ELISANGELA PATRICIO DA SILVA	71.569-7	SEDEC	03.10.14 À 31.03.15	180
4594	FRANCISCO DE ASSIS L. P. JUNIOR	77.186-4	SMS	22.09.14 À 21.10.14	30
4335	FRANCISCO LEITE DE SOUTO	25.873-7	SEAG	10.09.14 À 24.10.14	45
4612	GERLANE DI LORENZO MARCICANO	16.614-6	SEDEC	17.09.14 À 15.11.14	60
4606	JOSILENE DE MOURA S. DA SILVA	59.922-1	SEDEC	18.09.14 À 16.03.15	180
4617	LAIZE SIMONE DE SOUSA	07.126-9	SEDEC	29.09.14 À 27.11.14	60
4648	LENILDO DA SILVA SANTOS	19.279-1	SEMUSB	29.09.14 À 28.10.14	30
4616	LENIRA MARIA DE SOUSA DE AZEVEDO	16.057-1	SMS	27.09.14 À 25.12.14	90
4637	MANOEL MESSIAS D. DE LIMA	15.143-2	SEMUSB	23.09.14 À 22.10.14	30
4467	MARCOS AURÉLIO DE A. MOPRAIS	24.076-1	SMS	28.09.14 À 26.12.14	90
4605	MARIA DO SOCORRO R. ALEXANDRE	09.046-8	SMS	28.09.14 À 26.11.14	60
4657	MARIA EDILENE EVANGELISTA FRAZÃO	62.393-8	SMS	30.09.14 À 28.03.15	180
4649	MARIA FERREIRA DE LIMA	32.407-8	SMS	27.09.14 À 25.11.14	60
4651	MARIA MARINALVA DE A. VIRGOLINO	25.779-6	SEDEC	29.09.14 À 27.11.14	60
4646	MELINA PEREIRA FERNANDES	77.212-7	SMS	25.09.14 À 24.10.14	30
4504	RAFAELA OLINDA DE SOUZA SILVA	78.854-6	SEMUSB	01.10.14 À 10.10.14	10
4585	SOLANGE LUCINDO DE OLIVEIRA	32.997-5	SMS	17.09.14 À 01.10.14	15
4658	SUENIA DE ALMEIDA RODRIGUES	39.125-5	SEDEC	28.09.14 À 26.09.14	180
4597	TAYNA DA SILVA ARAUJO	79.682-4	SEDEC	03.10.14 À 31.03.15	180
4638	TEREZINHA A. A. DE F. BARROS	28.238-3	SEDEC	28.09.14 À 27.10.14	30
4151	VANESSA AIRES DE C. BARBOSA	55.260-7	SMS	24.08.14 À 19.02.15	180
4581	WILLYANE ALVES LUNA	71.522-1	SEDEC	23.09.14 À 23.03.15	180
4613	YARA LUCIA DE PAULA CAVALCANTI	24.369-8	SMS	22.09.14 À 21.10.14	30
4618	ZACARIAS VIRGINIO MARTINS	30.699-1	SEDEC	15.09.14 À 13.12.14	90
4456	ANA CARLA SILVA S. DANTAS	54.382-9	SMS	13.09.14 À 17.09.14	05
4394	ANA LUZIA RIBEIRO DA SILVA	62.578-7	SMS	16.09.14 À 23.09.14	08
4509	ANA MARIA SILVA FERREIRA	31.094-8	SEDEC	25.09.14 À 23.12.14	90
4374	ANGELICA ELAINE DO NASCIMENTO	54.507-9	SEDEC	10.09.14 À 24.09.14	15
4464	ANTONIO MEIRA M. FILHO	45.189-3	SEDEC	09.09.14 À 23.09.14	15
4450	ATENILDE FERREIRA GOMES	25.401-1	SEDEC	21.09.14 À 19.11.14	60
4521	ELBANO CESAR DE CASTRO PARCIFICO	16.704-5	SMS	23.09.14 À 07.10.14	15
4518	GENISA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	56.655-1	SMS	18.09.14 À 26.09.14	09
4443	HOZANA SILVA SANTOS	17.786-5	SEDEC	25.09.14 À 24.10.14	30
4327	IDALINO ALVES DE MOURA NETO	18.742-9	SEAD	19.09.14 À 15.10.14	30
4496	JARDELMA SALES DA SILVA	71.493-3	SEDEC	18.09.14 À 25.09.14	08
4483	JEANE LUZIA JACINTO A. DE SOUSA	22.930-0	SEDEC	17.09.14 À 01.10.14	15
4507	JERONIMO GOMES RIBEIRO	80.587-4	SEDURB	23.09.14 À 07.10.14	15
4513	JOSE ANTONIO DA SILVA	12.246-7	SEMUSB	25.09.14 À 09.10.14	15
4517	JOSE CARLOS DA SILVA NOBREGA	12.027-8	SEAD	02.10.14 À 30.12.14	90
4525	JOSEFA MARTINS DE ALMEIDA	17.774-1	SMS	15.09.14 À 29.09.14	15
4449	JOSENILDA DE BRITO BARBOSA	60.035-1	SMS	12.09.14 À 26.09.14	15
4516	JOSINETE P. DA SILVA	61.895-1	SMS	17.09.14 À 01.10.14	15
4341	LIDYNEIDY DOS SANTOS SOUZA	56.652-7	SMS	10.09.14 À 24.09.14	15
4226	LILIAN PAIVA ROCHA COELHO	55.688-2	SEAD	03.09.14 À 12.09.14	10
4506	MARIA CRISTINA GALVÃO ARAUJO	27.222-1	SMS	27.09.14 À 03.10.14	07
4373	MARIA DA CONCEIÇÃO DE B. GONDIM	30.909-5	SEDEC	23.09.14 À 21.11.14	60
4519	MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	30.794-7	SEDEC	29.09.14 À 27.12.14	90
4455	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	29.09.14 À 13.10.14	15
4522	MARIA JOSE BORGES CORIOLANDO	11.248-8	SMS	22.09.14 À 20.12.14	90
4453	MARIA LUCIA T. BASTOS	78.540-7	SEDEC	10.09.14 À 24.09.14	15
4479	VERA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES	27.088-1	SMS	16.09.14 À 15.10.14	30
4343	WILMA DE FIGUEIREDO MELO	36.667-6	SMS	18.09.14 À 02.10.14	15

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 279/14

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4619	ANDRESA CAVALCANTE SANTOS	77.193-7	SMS	23.09.14 À 28.09.14	06
4604	CARLINE MARIA PEREIRA MACHADO	23.387-1	SMS	22.09.14 À 21.10.14	30
4526	DIVANY GUEDES FERREIRA DA CUNHA	64.102-2	SMS	23.09.14 À 07.10.14	15
4524	EDNALVA DA SILVA COSTA	76.727-1	SMS	23.09.14 À 07.10.14	15
4614	FATIMA ALBUQUERQUE DE ARAUJO	23.118-5	SMS	24.09.14 À 23.10.14	30
4629	FERNANDA MARIA DE LIMA	64.054-9	SMS	22.09.14 À 03.10.14	12
4621	IDA PAULA V. M. HOLANDA	26.997-2	SMS	22.09.14 À 05.11.14	45
4526	IRIS REGINA DE OLIVEIRA LIMA	61.205-7	SMS	23.09.14 À 07.10.14	15
4602	JULIETA VILAR MEDEIROS	55.647-5	SEDEC	23.09.14 À 22.10.14	30
4537	KATILENE MARIA SILVA DA ROCHA	79.113-0	SEFIN	22.09.14 À 29.09.14	08
4599	MARIA DA COSTA GOMES	64.855-8	SEDEC	25.09.14 À 09.10.14	15

4531	MARIA DE FATIMA ANDRADE	75.676-8	SEDEC	22.09.14 À 27.09.14	06
4608	MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA	78.535-1	SEDEC	23.09.14 À 26.09.14	04
4532	MARINALVA JORGE DA SILVA	50.028-3	SMS	19.09.14 À 24.09.14	06
4584	MERCIA CRISTINA DOS S. MENDES	65.992-4	SEDEC	20.09.14 À 26.09.14	07
4631	REGINA LUCIA FERNANDES PESSOA	15.580-2	SMS	29.09.14 À 02.10.14	04
4529	ROGERIA S. M. DE ALBUQUERQUE	25.924-1	SEDEC	24.09.14 À 22.11.14	60
4533	SEVERINA DOS RAMOS P. AGUIAR	25.564-5	SEDEC	22.09.14 À 06.10.14	15
4527	SUELI BARROS ALBUQUERQUE	77.023-0	SMS	23.09.14 À 22.10.14	30
4664	ADAILZA BARBOSA DE SOUZA	51.844-1	SMS	26.09.14 À 10.10.14	15
4474	ADRIANA MOREIRA DA SILVA	70.501-2	SMS	18.09.14 À 16.03.15	180
4389	ALDO FELIX PEREIRA	24.579-8	SEMUSB	23.09.14 À 21.11.14	60
4661	ANA VIGORANI	50.180-8	SMS	25.09.14 À 09.10.14	15
4458	ANNA KARNINA M. C. B. REBELLO	75.487-1	SEAG	28.08.14 À 23.02.15	180
4319	ATAISE DA COSTA FONSECA	76.113-3	SEDEC	16.09.14 À 14.03.15	180
4413	BETANIA DE LOURDES DUTRA A. NUNES	12.972-1	SEDEC	11.09.14 À 09.11.14	60
4387	CRISTIANE MARIA RODRIGUES CABRAL	73.573-6	SMS	10.09.14 À 09.10.14	30
4473	DESSICA DE SOUZA SILVA	71.533-6	SEDEC	29.09.14 À 27.03.15	180
4635	EVANDSON ROBERTO DA S. GOMES	80.219-1	SMS	07.09.14 À 21.09.14	15
4663	FABRICIA RODRIGUES SOARES	75.926-1	SEDEC	23.09.14 À 07.10.14	15
4534	FRANCISCA VIRGINIA G. DE MOURA	25.187-9	SMS	21.09.14 À 02.12.14	73
4472	GERVANIELLE DA SILVA	66.932-6	SEDEC	19.09.14 À 17.03.15	180
4645	JULIANA SILVA DE CARVALHO	76.287-3	SEDES	25.09.14 À 09.10.14	15
4484	LADJANE RODRIGUES DE ALMEIDA	25.900-4	SEDEC	22.09.14 À 21.10.14	30
4665	MAISA FABIANA DOS SANTOS	55.804-4	SEDEC	27.09.14 À 10.11.14	45
4476	MARIA APARAGUASU D. DE MELO	30.998-2	SEDEC	30.09.14 À 13.11.14	45
4448	MARIA DE FATIMA A. TEOFILO	11.496-1	SEDEC	28.09.14 À 26.12.14	90
4595	MARIA NEUZA ARAÚJO LIMA	17.205-7	SMS	20.09.14 À 04.10.14	15
4469	MARONI PESSOA DE MENDONÇA	30.960-5	SEDEC	14.09.14 À 12.12.14	90
4596	NADJA NUBIA MARQUES SERRANO	69.982-9	SMS	29.09.14 À 13.10.14	15
4391	PATRICIA DA ROCHA SILVA	69.483-5	SMS	03.09.14 À 01.03.15	180
4445	PEDRO MOURA DE PAIVA JUNIOR	17.055-1	SEDEC	20.09.14 À 18.11.14	60
4489	RAFAELA CARLA N. VIANA	80.818-1	SMS	18.09.14 À 16.03.15	180
4634	ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA	08.170-1	SMS	24.09.14 À 01.10.14	08
4591	SAMUEL DE BARROS	77.037-0	SMS	16.09.14 À 15.10.14	30
4316	VANESSA LUCIO VIEIRA	69.911-0	SEREM	11.09.14 À 09.03.15	180
4238	VILLANE DE LOURDES S. DE LIMA	11.517-7	SMS	16.09.14 À 15.10.14	30
4485	ALÇANGELA CARNEIRO N. CARVALHO	36.010-4	SMS	10.09.14 À 16.09.14	07
4486	ALÇANGELA CARNEIRO N. CARVALHO	36.010-4	SMS	17.09.14 À 26.09.14	10
4488	ANA DE FATIMA F. DA SILVA	15.449-1	SEDEC	18.09.14 À 16.11.14	60
4429	ANTONIO CLEMENTINO DA S. FILHO	15.981-6	SMS	01.09.14 À 30.10.14	60
4421	CLENANDA GOMES DE BARROS	65.891-0	SEDES	09.09.14 À 07.03.15	180
4471	EUNAPIO MAIA DA SILVA	24.074-5	SEMUSB	12.09.14 À 10.12.14	90
4494	FERNANDO CALDEIRA FILHO	65.068-4	SMS	19.09.14 À 25.09.14	07
4317	GENISON RIBEIRO DE PAIVA	14.937-3	SEPLAN	03.09.14 À 01.12.14	90
4361	GLORIA DE LOURDES L. DE OLIVEIRA	17.093-3	SEDEC	13.09.14 À 11.11.14	60
4470	IVANILZA A. DE VASCONCELOS	36.242-5	SMS	17.09.14 À 01.10.14	15
4490	JANIO DANTAS GUABERTO	64.487-1	SMS	16.09.14 À 15.10.14	30
4502	JOSE CANDIDO BATISTA FILHO	27.168-3	SMS	25.09.14 À 23.11.14	60
4498	LIANE GUERRA PEREIRA DE GUSMÃO	27.243-4	SMS	22.09.14 À 26.09.14	05
4435	MARELENE PACIFICO DE MEDEIROS	72.238-3	SEDEC	07.09.14 À 21.09.14	15
4487	MARIA ADRIANA ALMEIDA DE ARAUJO	68.376-1	SEDEC	18.09.14 À 02.10.14	15
4426	MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA	27.089-0	SMS	25.09.14 À 24.10.14	30
4501	MONIQUE MELO DE OLIVEIRA	77.342-5	SMS	13.09.14 À 11.12.14	90
4503	NADJA DE MORAES GOMES	24.916-5	SMS	04.09.14 À 08.09.14	05
4461	PAMELA DOS SANTOS ARAUJO	76.810-3	SMS	22.09.14 À 01.10.14	10
4431	PATRICIA D. DE CARVALHO	55.874-5	SEDEC	16.09.14 À 14.11.14	60
4481	PAULINA MARIA ALBANO DOS SANTOS	64.412-9	SMS	17.09.14 À 06.10.14	20
4399	REGINA SELMA MARCELINO FERREIRA	77.368-9	SMS	15.09.14 À 13.03.15	180
4395	ROSSANA DE FATIMA CALDAS LINS	33.125-2	SMS	29.08.14 À 27.10.14	60
4491	ROZANE DA SILVA TORRES	75.788-8	SEDEC	19.09.14 À 03.10.14	15
4466	SAULA SANTANA LIMEIRA	73.108-1	SMS	14.09.14 À 18.09.14	05
4499	SHEILA MARIA MENEZES SANTANA	72.813-6	SMS	26.09.14 À 24.12.14	90
4333	TELMA ROSICLEA C.M. DE ALMEIDA	28.505-6	SEDEC	21.09.14 À 19.11.14	60
4323	VANIA DE LOURDES CRUZ HOLMES	25.160-7	SMS	09.09.14 À 23.09.14	15

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 280/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
100046	ADALGISA DE LIMA LINO	67.116-9	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE GDP
072906/06 235	ANA PAULA F. DE ARAUJO	78.125-8	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS

105353	ANALYANA BANDEIRA BARBOSA	73.839-5	SEFIN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
086697	CYNTHIA GOMES PINHEIRO	80.282-4	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
086697	DANIELLA DE MELO V. FERREIRA	80.284-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
104036	ELIANE ANDRÉ DE ALMEIDA	14.467-3	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
105767	HELIO MONTEIRO CHACON FILHO	69.893-8	SEMAM	PAGAMENTO SALARIAL REFERENTE A JANEIRO/2014
065241	JOELMA DIAS SILVA	64.237-1	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
100384	KATTARYNA N. S. DE FIGUEIREDO	78.785-0	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
098289	MONICA MARIA DO SOCORRO SOUZA AMARO	34.320-0	SEREM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
091110	NAYARA JESSIKA C. DOS SANTOS	79.487-2	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
089026	PATRICIA LIRA DE ARAÚJO	72.529-3	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO
052559	REJANE SOUSA DA SILVA	70.065-7	SEDES	PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/2014

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 281/2014

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
079186	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	23.989-5	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
104958	EDGAR GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	14.400-2	SEPLAN	REAJUSTE SALARIAL
107700	EDJANE BARROS DE ANDRADE	24.664-6	SMS	IMPLANTAÇÃO DE QUINQUENIO
105191	EUZO DA CUNHA CHAVES	15.805-4	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
077306	FLAVIO GUILHERME PEREIRA DA SILVA	26.817-8	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
105341	GILVANDRO CARNEIRO LEAL	18.306-7	SMS	ABONO DE FALTAS
095047	GUILHERME TRAVASSO SOBRINHO	07.960-0	SMS	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
100831	JOSENEIDE CORREIA BEHAR	15.802-0	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
097417	LUZIA SANDRA DE MEDEIROS DIAS BENJAMIM	32.606-2	SMS	IMPLANTAÇÃO DE QUINQUENIO
097418	LUZIA SANDRA DE MEDEIROS DIAS BENJAMIM	32.606-2	SMS	PAGAMENTO DE AUXILIO DE DOENÇA
073.091	MARIA DE FATIMA BRITO	43.385-3	SMS	VERBAS RESCISÓRIAS
092499	MARIA DO SOCORRO C. DA COSTA	15.891-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
106123	MARY STUART MARTINS DE ARAUJO	80.674-9	SMS	CANCELAMENTO DOS DESCONTOS
101643	PAULO PRECILIANO DOS SANTOS	11.282-8	SMS	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
103015	RAIMUNDO VASCONCELOS JORDÃO	09.117-1	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
104546	RICARDO ROMERO DE SOUSA RANGEL	09.266-5	SEREM	IMPLANTAÇÃO DE QUINQUENIO
107137	ROSANGELA MARIA LUNA DE SOUSA	16.950-1	SEDEC	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
106682	TEREZA CRISTINA PALLOTTINO ARAUJO SOUZA	74.975-3	SEDES	CANCELAMENTO DOS DESCONTOS

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 282/2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
093982	JOSE BENTO DA SILVA	06.204-9	SEMUSB	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
095237	ILIABE BARBOSA DA SILVA BATISTA	11.439-1	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
097266	MARIA LUISA DE ALMEIDA NUNES	27.062-8	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

100139	JOSE SEBASTIÃO BORBA	06.582-0	GAPRE	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
102118	JOÃO DA PENHA GOMES DA SILVA	04.874-7	SEFIN	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
102711	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	09.974-1	SEPLAN	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
103219	MARIA DE FATIMA PEREIRA FREIRE	15.627-2	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
103239	GILMA ALVES DE ARAUJO CORREIA	16.118-7	SEDES	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
103934	CLEIA TOMAZ DE LIMA	18.061-1	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 283/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
109469	JEOVA GALDINO DA SILVA	09.379-3	SEINFRA	1979/1989 – 1º DECENIO	300
103783	GILBERTO ALBUQUERQUE ESPINOLA	24.500-3	SMS	1988/1998 – 1º DECENIO	360

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 284/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
106284	LUCIA MARIA CAMPELO	15.751-1	SEDEC	02 ANOS, E 18 DIAS
106686	JOSE FIRMO DA SILVA	24.407-4	SEMUSB	09 ANOS, 06 MÊSES E 01 DIA
106105	JOSE JANUARIO DO NASCIMENTO	11.127-9	SEMUSB	02 ANOS, 10 MESES E 06 DIAS

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 285/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
104428	ROSEANNE POLARI LEITÃO	26.985-9	SMS	02/11/1992 A 01/11/2002 – 1º DECENIO	160
104851	SEVERINA TEIXEIRA SANTANA	23.065-1	SMS	01/08/1997 A 31/07/2007 – 2º DECENIO	180

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 286/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
103783	GILBERTO ALBUQUERQUE ESPINOLA	24.500-3	SMS	1991/1992, 1992/1993, 1993/1994 E 1997/1998.	240
103908	MARCIANO CABRAL DE LIRA	17.069-1	SEDEC	1990/1991,1991/1992,1992/1993, 1993/1994,1994/1995,1995/1996, 1996/1997, E 1997/1998	480

Em, 24 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEREM

PORTARIA Nº. 039 /SEREM João Pessoa, 4 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo artigo 277, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; pelo artigo 15, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e atendendo ao disposto no artigo 153 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer obrigatoriedade de apresentação de documentos para fins de instauração de processos e procedimentos específicos e definir normas para rotinas de atendimento no âmbito da Secretaria da Receita Municipal.

Art. 2º Serão exigidos dos requerentes de processos e procedimentos administrativos a apresentação dos documentos referidos no Anexo I desta Portaria.

§1º Para fins do disposto no artigo 7º e no Anexo I ambos desta Portaria, serão considerados como instrumento de transmissão ou cessão de direito para emissão de Guia de ITBI:

I - contrato de compra e venda, ou de permuta, sendo ambos com reconhecimento de firma dos contratantes;

II - contrato de compromisso ou promessa de compra e venda, juntamente com o recibo/termo de quitação ou liberação, sendo ambos com reconhecimento de firma dos contratantes;

III - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, conferindo poderes para aquisição do imóvel;

IV - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que tenha sido concedida em caráter irrevogável ou irretroatável;

V - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha cláusula que libere o mandatário do dever de prestar contas;

VI - contrato de financiamento junto à instituição financeira;

VII - recibo/termo de quitação ou liberação, com reconhecimento de firma;

VIII – sentença de adjudicação, com termo de avaliação judicial, se houver;

IX – sentença judicial de partilha, com termo de avaliação judicial, se houver, quando a cessão de direitos de um dos cônjuges/companheiros em favor do outro for realizada a título oneroso e configure excesso na meação que lhe seria originalmente devida;

X – carta de arrematação com termo de avaliação judicial, se houver; ou

XI – declaração emitida pela Secretaria da Receita Municipal, subscrita pelo alienante/cedente e adquirente/cessionário ou seu(s) procurador(es), quando:

a) a cessão não tenha sido formalizada por instrumento escrito; ou

b) não sendo caso de cessão, as partes tenham convencionado que o pagamento dar-se-á à vista, no momento da formalização da transmissão perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§2º A intervenção de representantes legais ou convencionais em processos e procedimentos administrativos será admitida desde que seja apresentado junto ao requerimento:

I – em caso de representação de pessoa jurídica: ato que nomeou ou designou o representante;

II – em caso de representação legal de pessoa civilmente incapaz:

a) a certidão de nascimento do representado; e
b) a sentença judicial, tratando-se de curatela; ou
c) o instrumento público ou particular que nomeou o tutor, tratando-se de tutela;

III – em caso de representação convencional: procuração, por instrumento público ou por instrumento particular, com reconhecimento da firma do representado neste último caso.

§3º As certidões de registro ou de inteiro teor, expedidas por Cartórios de Registro de Imóveis, para ser anexadas ao requerimento, devem contar com o máximo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

Art. 3º Não será realizado o protocolo de processo ou

procedimento quando o requerente não apresentar qualquer dos documentos previamente exigidos na forma do Anexo I.

§1º A apresentação dos documentos previamente exigidos não dispensa o cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o deferimento do pedido, nem impede a exigência de apresentação de outros documentos que sejam ulteriormente reputados necessários, a juízo da autoridade responsável pela instrução ou análise do pedido.

§2º Admitir-se-á a apresentação de cópias autenticadas, caso não sejam apresentados os respectivos originais.

Art. 4º A Secretaria da Receita Municipal, através de seus Postos e Centrais de Atendimento ao Contribuinte, prestará, dentre outros, os seguintes serviços:

I – cadastramento do primeiro acesso ao sítio das Declarações de Serviços, quando solicitado de forma presencial;

II – resgate de usuário e senha de acesso, em caso de extravio de tais dados, e não havendo endereço de e-mail cadastrado no sistema das Declarações de Serviços;

III – orientação no lançamento de documento fiscal e emissão de boleto de pagamento do ISS;

IV – emissão de guia de pagamento do ISS, de natureza retificadora, que importe em valor inferior ao anteriormente lançado, quando solicitada no atendimento presencial;

V – relatório de pendências no sistema das Declarações de Serviços, quando solicitado de forma presencial;

VI – cadastro de atividades no sistema das Declarações de Serviços, quando solicitado de forma presencial;

VII – impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Mobiliário Fiscal denominado "Razão Mercantil" e/ou Impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Imobiliário Fiscal denominado "Razão do Imóvel";

VIII – emissão de Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços – NFA;

IX – emissão de boleto para liquidação, em pagamento único, de dívida tributária ou não tributária, inclusive saldo devedor de parcelamentos em situação regular ou descumpridos.

Parágrafo único. Para o acolhimento das solicitações referidas nos incisos deste artigo, deverão ser apresentados os documentos relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º A emissão de 2ª Via de Guias de ITBI e de Notas Fiscais Avulsas poderá ser feita pela Coordenadoria do Atendimento do Centro Administrativo Municipal ou pelos Agentes Fiscais Auditores de Tributação da mesma unidade de atendimento, mediante solicitação verbal do requerente, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

I – nos casos de emissão de 2ª Via de Guias de ITBI, o RG e o CPF do transmitente/cedente e do adquirente/cessionário;

II – nos casos de emissão de 2ª Via de Notas Fiscais Avulsas, o RG e o CPF do prestador do serviço ou o RG e o CPF do representante legal do prestador do serviço.

Parágrafo único. Caso a operação tenha sido realizada mediante representação convencional, deverá ser apresentado o RG e o CPF do procurador, além da documentação citada nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 6º O fornecimento de *login* e senha de acesso aos usuários do Sistema ITBI *On Line* será feito mediante Termo de Compromisso, nas seguintes modalidades:

I – modelo para notários e oficiais de registro, conforme Anexo III;

II – modelo para substitutos e prepostos dos notários e oficiais de registro, conforme Anexo IV.

§1º O Termo de Compromisso será elaborado em duas vias, sendo uma destinada ao usuário e outra arquivada na Diretoria de Tributação da Secretaria da Receita Municipal.

§2º O usuário deverá anexar à sua solicitação de *login* e senha de acesso os documentos relacionados no Anexo I, conforme seja notário, oficial de registro, substituto ou preposto.

§3º O procedimento fixado neste artigo poderá ser executado em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraíba, nos termos de convênio.

Art. 7º Os usuários do Sistema ITBI *On Line*, antes da emissão do(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento do ITBI, deverão:

I – exigir do adquirente/cessionário ou do transmitente/cedente o(s) instrumento(s) de transmissão ou cessão de direito; e

II – observar toda a cadeia de transmissões e/ou cessões ocorridas a partir do(s) instrumento(s) apresentado(s).

§1º Como condição prévia à emissão da Guia de ITBI, o(s) instrumento(s) de transmissão ou cessão de direito deverá(ão) ser digitalizado(s) e transmitido(s) para a Secretaria da Receita Municipal por meio do referido sistema.

§2º O(s) instrumento(s) de transmissão ou cessão de direito referido(s) no parágrafo anterior não poderá(ão) ser substituído(s) pela declaração de que trata o inciso IX do § 1º do art. 2º desta Portaria, devendo, neste caso, ser o requerente encaminhado à Secretaria da Receita Municipal para emissão do(s) DAM(s) e respectiva(s) Guia(s) de ITBI.

§3º A não observância da obrigação de digitalização e transmissão implicará na suspensão do uso do Sistema ITBI *On Line*, por prazo indeterminado ou por prazo determinado pela Secretaria da Receita Municipal no ato de suspensão.

§4º No intuito de resguardar os interesses da arrecadação e fiscalização tributárias, a Secretaria da Receita Municipal poderá criar perfis de usuário para o Sistema ITBI *On Line*, com níveis de acesso diferenciados.

Art. 8º Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 27, de 7 de agosto de 2012.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

ANEXO I
(art. 2º, caput)

REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		
Imposto sobre a Transmissão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1	Emissão de Guia de ITBI	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
2	Emissão de Guia de ITBI para imóvel rural.	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) levantamento topográfico da área;</p> <p>g) último comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
3	Emissão de Guia de ITBI para imóvel na planta.	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria).</p> <p>OBS1: O requerimento será dirigido à Diretoria de Tributação.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
4	Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para notário ou oficial de registro.	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>d) ato de delegação do serviço notarial/registrar ou documento equivalente.</p>

5	Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para substituto ou preposto.	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>d) ato de delegação do serviço notarial/registrar ou documento equivalente, para o substituto ou carteira de trabalho ou documento equivalente, para o preposto.</p>
6	Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município. (art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e ato que comprove sua nomeação ou designação;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS1: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
7	Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para templo de entidade religiosa. (art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).</p> <p>OBS1: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
8	Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008).	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).</p> <p>OBS1: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>

9	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>g) certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal n.º 7.237, de 20 de julho de 2010.</p>	<p>OBS1: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>	12	<p>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular.</p> <p>(art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>f) se casado ou mantém união estável;</p> <p>f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>f2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>g) certidão de cadeia dominial ou de inteiro teor referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis (90 dias de validade);</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p>OBS1: Área do imóvel de até 60 m2 e padrão baixo.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
10	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade/não incidência para</p> <p>a) bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;</p> <p>b) bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma da alínea anterior;</p> <p>c) bens ou direitos sobre imóveis que sejam decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.</p> <p>(art. 202, I, II e III, c/c §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) alteração no contrato social ou estatuto da entidade requerente, registrado na Junta Comercial, Registro Público de Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, que comprove a incorporação ou desincorporação do imóvel ou, se for o caso, a incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p>	<p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>	13	<p>Emissão de Guia de ITBI, nos casos de arrematação judicial do imóvel, com geração de nova inscrição imobiliária.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) carta de arrematação com termo de avaliação judicial, se houver;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI. Contudo, em virtude do parágrafo único do artigo 130 da Lei Ordinária Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), os créditos tributários lançados sobre o imóvel não se sub-rogam na pessoa do adquirente nos casos de arrematação em hasta pública, dessa forma, este processo apenas será necessário quando existam créditos lançados sobre a inscrição imobiliária antes da arrematação, motivo pelo qual se torna necessária a geração nova inscrição imobiliária, livre de débitos, para a qual se lançará o ITBI em nome do adquirente/arrematante.</p>
11	<p>Emissão de Guia de ITBI isenta para servidor municipal.</p> <p>(art. 209, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>g) se casado ou mantém união estável;</p> <p>g1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>g2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p>	<p>OBS1: O servidor deverá ser ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.</p> <p>OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 514 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	14	<p>Emissão de nova Guia de ITBI por erro na escolha da inscrição imobiliária e cancelamento da Guia original.</p> <p>(art. 2º, §4º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011).</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento de arrematação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias, caso a mesma não conste no processo de emissão da Guia original de ITBI ou, caso conste, tenha sido expedida a mais de 90 (noventa) dias;</p> <p>e) documentos que demonstrem o erro apontado na Guia original de ITBI.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 2º, § 2º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, caso o pedido de cancelamento seja feito após o recolhimento do ITBI, o mesmo será recebido e processado como pedido de cancelamento da guia original cumulado com pedido de compensação para utilização do crédito relativo à guia original na quitação, total ou parcial, da nova guia de ITBI já corrigida.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 2º, § 3º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, a nova Guia de ITBI será lançada com o valor atualizado da avaliação do imóvel.</p>
15	<p>Requerimento para emissão de certidão de retificação de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) documentos que demonstrem o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</p>				

16	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) distrato com os seguintes requisitos:</p> <p>c1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>c2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária;</p> <p>d) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decai do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</p>	22	<p>Restituição de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>d) distrato com os seguintes requisitos:</p> <p>d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>d2) deverá apontar a desistência em concluir a transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente.</p>
17	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) distrato com os seguintes requisitos:</p> <p>c1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>c2) deverá apontar a desistência em concluir a transação imobiliária;</p> <p>d) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário.</p>	23	<p>Restituição de ITBI com fundamento no motivo não classificado anteriormente.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>d) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente;</p> <p>d) outros documentos que justifiquem o pedido de restituição.</p>
18	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na discordância da avaliação realizada pela autoridade tributária.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) outros documentos que justifiquem a discordância com o valor da avaliação, se for o caso.</p>	24	<p>Consulta sobre ITBI.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;</p> <p>e) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p>
19	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento noutro motivo não classificado anteriormente.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) outros documentos que justifiquem a discordância em relação ao lançamento, se for o caso.</p>	<p>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU</p>		
20	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de ITBI.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.</p>	25	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e ato que comprove sua nomeação ou designação;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p>
21	<p>Restituição de ITBI com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>d) distrato com os seguintes requisitos:</p> <p>d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>d2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decai do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</p>	26	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para templo de entidade religiosa.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).</p> <p>OBS: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>
27			27	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).</p> <p>OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>

28	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>e) certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal n.º 7.237, de 20 de julho de 2010.</p> <p>OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>	32	<p>Requerimento de isenção de IPTU para habitação popular.</p> <p>(art. 187, IV, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS1: O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m2 e padrão construtivo baixo ou sub-normal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
29	<p>Requerimento de isenção de IPTU para Policial Militar ou Policial Civil.</p> <p>(art. 187, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	33	<p>Requerimento de isenção de IPTU para ex-combatentes da força expedicionária brasileira, seja da marinha, exército ou aeronáutica.</p> <p>(art. 187, V, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) declaração do Ministério da Defesa que comprove sua qualidade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, informando:</p> <p>c1) a participação efetiva em operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial; ou</p> <p>c2) ter cumprido missões explícitas de vigilância, segurança ou patrulhamento do litoral ou ilhas oceânicas;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>e) se casado ou mantém união estável:</p> <p>e1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>e2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
30	<p>Requerimento de isenção de IPTU para servidor municipal.</p> <p>(art. 187, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS1: Servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.</p> <p>OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 488 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	34	<p>Requerimento de isenção de IPTU para moradia de menor adotado.</p> <p>(art. 187, VI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) certidão de nascimento ou documento de identidade do menor adotado;</p> <p>g) sentença judicial que defere a adoção;</p> <p>h) certidão de trânsito em julgado da sentença descrita na alínea anterior ou documento equivalente;</p> <p>OBS1: O(s) pai(s) adotivo(s) deverá(ão) ser proprietário(s) do imóvel, cujo valor venal no Cadastro Imobiliário não poderá ultrapassar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O prazo do benefício durará até a data em que o menor atinja 18 (dezoito) anos de idade.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
31	<p>Requerimento de isenção de IPTU para viúvo(a).</p> <p>(art. 187, III, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) certidão de casamento;</p> <p>e) certidão de óbito do cônjuge;</p> <p>f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>g) comprovante de pagamento da pensão, recebida em razão da viuvez, relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS1: A renda bruta mensal do requerente não poderá ser superior a 2 (dois) salários mínimos.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	35	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel de programa habitacional para pessoa de baixa renda.</p> <p>(art. 187, VII, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>g) título aquisitivo (escritura pública, particular ou documento equivalente), onde conste a informação de que o imóvel foi construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental.</p> <p>OBS1: O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m2 e padrão construtivo baixo ou sub-normal, nos termos do §3º do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>

36	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel cedido gratuitamente e em sua totalidade para uso da Administração Direta da União, do Estado da Paraíba, ou do Município de João Pessoa.</p> <p>(art. 187, IX, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) contrato ou instrumento da cessão gratuita, firmado com o ente público.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	42	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de IPTU.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.</p>															
37	<p>Requerimento de isenção de IPTU para o imóvel que for utilizado como sede social ou campo de futebol pertencente a clubes amadores, regularmente constituídos e sediados no Município de João Pessoa, e que comprovem em seus atos constitutivos não terem fins lucrativos.</p> <p>(art. 187, X, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	43	<p>Restituição do pagamento de IPTU.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento;</p> <p>e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>															
38	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel destinado à associação carente que comprove não receber contribuições de seus associados, e que afaia recursos exclusivamente do poder público, mediante convênios ou subvenções, ou oriundos de doações de particulares.</p> <p>(art. 187, XI, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	44	<p>Consulta sobre IPTU.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010;</p> <p>e) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p>															
Taxa de Coleta de Resíduos - TCR																				
		<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="831 1046 1050 1075">ITEM</th> <th data-bbox="1054 1046 1209 1075">NATUREZA DO PEDIDO</th> <th data-bbox="1214 1046 1476 1075">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="831 1081 890 1290">45</td> <td data-bbox="895 1081 1050 1290"> <p>Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta.</p> <p>(art. 236, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> </td> <td data-bbox="1054 1081 1476 1290"> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="831 1296 890 1413">46</td> <td data-bbox="895 1296 1050 1413"> <p>Requerimento de isenção de TCR para habitação popular.</p> <p>(art. 245, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> </td> <td data-bbox="1054 1296 1476 1413"> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior.</p> <p>OBS1: O requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo. O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m² e padrão construtivo baixo ou sub-normal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="831 1420 890 1832">46</td> <td data-bbox="895 1420 1050 1832"> <p>Requerimento de isenção de IPTU para Centro Histórico.</p> <p>(art. 188, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> </td> <td data-bbox="1054 1420 1476 1832"> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando a localização do imóvel no perímetro do Centro Histórico do Município;</p> <p>e) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando que imóvel passou por restauração integral ou parcial.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="129 1839 188 2078">41</td> <td data-bbox="193 1839 357 2078"> <p>Impugnação do lançamento de IPTU.</p> </td> <td data-bbox="362 1839 767 2078"> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> </td> <td data-bbox="831 1839 890 2078">47</td> <td data-bbox="895 1839 1050 2078"> <p>Impugnação do lançamento de TCR.</p> </td> <td data-bbox="1054 1839 1476 2078"> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> </td> </tr> </tbody></table>	ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	45	<p>Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta.</p> <p>(art. 236, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.</p>	46	<p>Requerimento de isenção de TCR para habitação popular.</p> <p>(art. 245, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior.</p> <p>OBS1: O requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo. O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m² e padrão construtivo baixo ou sub-normal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	46	<p>Requerimento de isenção de IPTU para Centro Histórico.</p> <p>(art. 188, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando a localização do imóvel no perímetro do Centro Histórico do Município;</p> <p>e) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando que imóvel passou por restauração integral ou parcial.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	41	<p>Impugnação do lançamento de IPTU.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p>	47	<p>Impugnação do lançamento de TCR.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p>
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS																		
45	<p>Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta.</p> <p>(art. 236, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.</p>																		
46	<p>Requerimento de isenção de TCR para habitação popular.</p> <p>(art. 245, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior.</p> <p>OBS1: O requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo. O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m² e padrão construtivo baixo ou sub-normal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>																		
46	<p>Requerimento de isenção de IPTU para Centro Histórico.</p> <p>(art. 188, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando a localização do imóvel no perímetro do Centro Histórico do Município;</p> <p>e) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando que imóvel passou por restauração integral ou parcial.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>																		
41	<p>Impugnação do lançamento de IPTU.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p>	47	<p>Impugnação do lançamento de TCR.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p>															

48	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de TCR.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.	55	Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.
49	Restituição do pagamento de TCR.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.	56	Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para entidades de assistência social sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal n.º 7.237, de 20 de julho de 2010. OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.
50	Consulta sobre TCR.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; e) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.	57	Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, quando seja proprietário de um único veículo de aluguel, dirigido por ele próprio ou por condutor auxiliar. (art. 156, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) carteira nacional de habilitação do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV; d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, na categoria aluguel, existe apenas o registro do veículo indicado no documento descrito na alínea anterior; e) declaração da STRANS, comprovando que o requerente: e1) é cadastrado como motorista profissional; ou e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, se ainda não for cadastrado. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
Demais Requerimentos Relativos aos Tributos Imobiliários					
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
51	Alteração cadastral da titularidade de imóvel.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.	58	Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, que dirige veículo de aluguel na condição de condutor auxiliar. (art. 156, inciso I e alínea "b", da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) carteira nacional de habilitação do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV; d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, na categoria aluguel, não existe registro de veículo; e) declaração da STRANS, comprovando que o requerente: e1) é cadastrado como motorista profissional, na condição de condutor auxiliar; ou e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, na condição de condutor auxiliar, se ainda não for cadastrado. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
52	Alteração cadastral do uso/destinação de imóvel.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) documentação comprobatória do uso/destinação dado ao imóvel.	59	Requerimento de isenção de ISS para a receita de bilheteria nas apresentações teatrais, folclóricas ou musicais contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Estado da Paraíba. (art. 156, II, e 157, ambos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) declaração da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, comprovando que os artistas do evento são cadastrados naquela entidade e, ainda, que são residentes e domiciliados no Estado da Paraíba; d) declaração do teatro, casa de shows ou similar, informando as datas dos eventos e comprovando que os eventos serão exclusivamente realizados com os artistas indicados na declaração da FUNJOPE, conforme alínea anterior. Caso haja a declaração do teatro, casa de show ou similar aponte a participação, no evento, de artistas de outro Estado, a isenção será concedida em 50% (cinquenta por cento). OBS1: Nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o interessado deverá requerer e comprovar os requisitos da presente isenção em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento. OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS					
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
53	Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município. (art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e ato que comprove sua nomeação ou designação; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.	60	Impugnação de Auto de Infração de ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do impugnante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade impugnante e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do impugnante. OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação para cada auto de infração.

61	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação de Auto de Infração de ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do recorrente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade recorrente e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do recorrente. OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância. OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso para cada decisão de Primeira Instância.	69	Requerimento para inclusão no regime fixo de sociedade de profissionais. (art. 178, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) declaração de que satisfaz todos os requisitos fixados no artigo 178 da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008, assinada pelo representante da entidade ou procurador; d) contrato social e todas suas alterações; e) comprovante de registro no órgão ou entidade de classe de todos os profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade fim da sociedade; f) decisão judicial que garante o recolhimento fixo, se houver.
62	Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição).	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem: c1) o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de o requerente fixar residência fora do país; ou c2) o exercício de cargo, emprego, função ou atividade legalmente incompatível com a atividade profissional cadastrada; ou c3) a existência de suspensão ou impedimento para o exercício da atividade decorrente de ato emanado da entidade que fiscaliza a profissão; ou c4) a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei 6.496/77), quando se tratar de engenheiro, arquiteto ou agrônomo; ou c5) a impossibilidade de exercer a atividade profissional ou o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de outras circunstâncias a serem avaliadas pela autoridade julgadora. OBS1: A comprovação das situações descritas na alínea "c" deverá compreender todo o exercício para que seja anulado o lançamento do ISS relativo ao ano respectivo. OBS2: Caso o requerente deseje também a baixa da inscrição, deverá anexar os documentos que caracterizam o fato de o mesmo passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município, salvo se a documentação prevista no alínea "c" já suprir essa informação.	70	Consulta sobre ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; d) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.
63	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição).	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do recorrente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do recorrente. OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância. OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso para cada decisão de Primeira Instância.	71	Requerimento de inclusão no regime de estimativa para recolhimento do ISS ou sua renovação.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) cópia do ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa, quando se tratar de renovação (Portaria de Estimativa).
64	Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do impugnante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade impugnante e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do impugnante. OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação para cada ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa).	72	Requerimento para exclusão do regime de estimativa para recolhimento do ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) cópia do ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa).
65	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do recorrente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade recorrente e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do recorrente. OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância. OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso para cada decisão de Primeira Instância.	Demais Requerimentos Relativos aos Tributos Mobiliários		
66	Restituição do pagamento de ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.	ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
67	Restituição do pagamento de ISS em Nota Fiscal Avulsa.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) vias originais da Nota Fiscal Avulsa onde se registrou o ISS a ser restituído; d) declaração emitida pelo tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi realizado; e) outros documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.	73	Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal residencial ou não residencial, sem emissão de alvará.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente (sindicato); b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante de inscrição no CNPJ do condomínio; d) ata da reunião que elegeu o representante da entidade requerente (sindicato).
68	Retificação e re-emissão de Nota Fiscal Avulsa para retificação de informações.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) vias originais da Nota Fiscal Avulsa que se deseja retificar; d) outros documentos que comprovem a o erro nas informações da Nota Fiscal Avulsa, justificadores da sua retificação.	74	Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal de profissional autônomo, com ou sem emissão de alvará.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) comprovação de registro profissional em órgão ou entidade competente para fiscalização da profissão. OBS: Nos casos de profissões cujo exercício não dependa de registro em órgãos ou entidades profissionais, o documento descrito no item "c" acima será substituído por declaração do requerente, informando essa circunstância
			75	Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço Simplificado - AIRPSS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPSS a ser impresso.
			76	Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF para uso de Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica NFSS-e.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações.
			77	Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço - AIRPS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPS a ser impresso.
			78	Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF para uso de Emissor de Cupom Fiscal - ECF, como documento auxiliar à NFSS-e, em substituição ao RPSS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) instrumento de liberação definitiva de uso de ECF (autorização do Fisco do Estado da Paraíba).
			79	Reativação de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal suspensa de ofício.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem estarem regularizados os motivos que originaram a suspensão, e comprovado o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao período da suspensão, nos termos do art. 350, §2º, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.

80	Reativação de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal suspensa a pedido.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
81	Requerimento de Baixa de Inscrição para Profissional Autônomo, sem impugnação dos lançamentos de ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que caracterizam o fato de o requerente passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município.
82	Requerimento de Baixa de Inscrição para Pessoa Jurídica ou ente equiparado.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto ou contrato social da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documento que comprova a extinção da pessoa jurídica ou ente equiparado no órgão competente, podendo ser: c1) declaração de extinção, ata de extinção ou distrato registrado na Junta Comercial, para entidades de caráter empresarial; ou c2) ata de extinção registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para entidades de caráter não empresarial; ou c3) distrato registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para sociedade de advogados; ou c4) lei ou decreto de extinção, para a entidade vinculada à administração pública; d) certidão de baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
83	Prorrogação para entregar documentos e/ou prestar informações no curso de procedimento fiscal instaurado mediante Ordem de Serviço.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que justificam o pedido de prorrogação. OBS: É necessário exigir que o requerente identifique o número da Ordem de Serviço de Fiscalização ou de Diligência no requerimento.
84	Requerimento de certidão descritiva da relação das Notas Fiscais de Serviços Avulsas emitidas e ou liberadas para o contribuinte pessoa física ou jurídica.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
REQUERIMENTOS COMUNS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
85	Requerimento de compensação de créditos.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; d) documentos que comprovem os créditos do requerente contra a Fazenda Pública Municipal, podendo ser: d1) direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial; ou d2) direito a pagamento objeto de empenho já liquidado, ainda que decorra de precatório judicial.
86	Restituição de pagamento indevido de tributo ou outra receita não inserida nos itens anteriores.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento/pagamento.
87	Emissão de certidão positiva com efeito de negativa.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem o fundamento do pedido. OBS: Este requerimento apenas será aceito, caso a emissão da certidão não se tenha dado automaticamente pelos sistemas de informática utilizados pela SEREM.
88	Emissão de certidão positiva de débito.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.

89	Emissão de certidão diversa.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem o fundamento do pedido, se for o caso.
90	Consulta sobre outros tributos não especificados anteriormente (matérias não relacionadas a ITBI, IPTU, TCR ou ISS).	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; d) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.
91	Requerimento para prorrogação de prazo para pagamento ou para a prática de outro ato em virtude de indisponibilidade no serviço de atendimento da SEREM.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) atesto do Chefe de Atendimento, constatando a indisponibilidade do serviço.

**ANEXO II
(art. 4º, §1º)**

SERVIÇOS PRESTADOS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1	Cadastramento de primeiro acesso ao site de Declaração de Serviços.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
2	Resgate de usuário e senha de acesso, em caso de extravio de tais dados.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
3	Orientação no lançamento de nota fiscal e emissão de boleto de pagamento do ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; d) originais das notas fiscais a serem escrituradas.
4	Emissão de guia de pagamento do ISS, de natureza retificadora, que importe em valor inferior ao anteriormente lançado.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
5	Relatório de pendências tributárias.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
6	Cadastro de (novas) atividades.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) alvará de localização, já contendo as novas atividades a serem cadastradas.
7	Impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Mobiliário Fiscal denominado "Razão Mercantil" e/ou Impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Mobiliário Fiscal denominado "Razão do Imóvel".	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.

8	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços – NFA.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
9	Emissão de boleto para liquidação, em pagamento único, de dívida tributária ou não tributária, inclusive saldo devedor de parcelamentos em situação regular ou descumpridos.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.

ANEXO III
(art. 6º, I)

TERMO DE COMPROMISSO
(Modelo Notário/Oficial de Registro)

O(a) Sr.(a) “NOME DO NOTÁRIO OU OFICIAL DE REGISTRO”, “QUALIFICAÇÃO”, titular do “INDICAR O SERVIÇO NOTARIAL OU REGISTRAL DO QUAL O USUÁRIO É TITULAR” doravante denominado de USUÁRIO(A), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, considerando o que dispõe o artigo 510 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga.

CLÁUSULA 1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é a concessão de login e senha de acesso ao sistema ITBI On Line.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – O login e a senha de acesso serão remetidos ao e-mail “ENDEREÇO DO E-MAIL” de propriedade do USUÁRIO(A).

CLÁUSULA 2 – No uso do sistema ITBI On Line, o (a) USUÁRIO(A) obriga-se a:

- I – guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais acessadas;
- II – informar dados fidedignos, quando do manuseio do sistema;
- III – fazer uso do sistema apenas na finalidade para a qual o mesmo foi concebido.

CLÁUSULA 3 - O login e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – A senha de acesso é sigilosa e deve ser obrigatoriamente trocada pelo usuário quando do primeiro acesso ao sistema.

CLÁUSULA 4 – O(A) USUÁRIO(A) tem o dever de reparar o Município por qualquer dano causado pelo uso indevido do sistema ITBI On Line.

E por estar ciente e concordar com todos os termos e condições do presente instrumento, assina o presente TERMO DE COMPROMISSO.

João Pessoa, ____ de _____ de 20 ____.

USUÁRIO(A)

Notário/Oficial de Registro

ANEXO IV
(art. 6º, II)

TERMO DE COMPROMISSO
(Modelo Substituto ou Preposto)

O(a) Sr.(a) “NOME DO SUBSTITUTO OU PREPOSTO”, “QUALIFICAÇÃO”, doravante denominado de USUÁRIO(A), na qualidade de substituto/preposto do notário/oficial de registro titular do “INDICAR O SERVIÇO NOTARIAL OU REGISTRAL NO QUAL O PREPOSTO TRABALHA”, o(a) Sr.(a) “NOME DO NOTÁRIO OU OFICIAL DE REGISTRO”, “QUALIFICAÇÃO”, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, considerando o que dispõe o artigo 510 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga.

CLÁUSULA 1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é a concessão de login e senha de acesso ao sistema ITBI On Line.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O login e a senha de acesso serão remetidos ao e-mail “ENDEREÇO DO E-MAIL” de propriedade do USUÁRIO(A).

CLÁUSULA 2 – No uso do sistema ITBI On Line, o (a) USUÁRIO(A) obriga-se a:

- I – guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais acessadas;
- II – informar dados fidedignos, quando do manuseio do sistema;
- III – fazer uso do sistema apenas na finalidade para a qual o mesmo foi concebido.

CLÁUSULA 3 - O login e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A senha de acesso é sigilosa e deve ser obrigatoriamente trocada pelo usuário quando do primeiro acesso ao sistema.

CLÁUSULA 4 – O(A) USUÁRIO(A) tem o dever de reparar o Município por qualquer dano causado pelo uso indevido do sistema ITBI On Line.

E por estar ciente e concordar com todos os termos e condições do presente instrumento, assina o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será firmado também pelo notário/oficial de registro titular do serviço no qual trabalha o(a) USUÁRIO(A).

João Pessoa, ____ de _____ de 20 ____.

USUÁRIO(A)
Substituto/Preposto

Notário/Oficial de Registro

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 9/FUNDURB – GP, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova os Balançetes de SETEMBRO e OUTUBRO de 2014, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em sua 45ª sessão ordinária de 28.10.2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.2007; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 28 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovados pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes aludidos aos meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2014.**

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão e Articulação Política para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 429ª da Fundação da Paraíba.


RÔMULO SOARES PÓLARI
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

SEM HAB

PORTARIA INTERNA Nº 001/2014 – GS/SEM HAB

A Secretária Municipal de Habitação Social, do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.719, de 24 de janeiro de 2006, Capítulo VI, Seção I, artigo 13, inciso XII,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Avaliação do Chamamento Público nº 33004/2014.

Art. 2º - A Comissão será responsável pela avaliação dos critérios de pontuação das propostas que atenderem ao chamamento público a ser realizado dia 27/10/2014.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação será composta pelos Membros:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, MATRÍCULA, FUNÇÃO. Lists members of the evaluation committee including Fernanda Katherine Franca do Nascimento, Glauciene Aquino de Almeida Soares, and Paulo Sérgio Lins Guimarães.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de outubro de 2014.

Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira
Secretária Municipal de Habitação Social

SEM OB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Art.282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997), notifica, num prazo de 30 (trinta) dias, os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas...

Large table with 12 columns: Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf. Lists various vehicle license plates and their corresponding articles and dates.

Large table with 12 columns: Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf. Lists various vehicle license plates and their corresponding articles and dates.

Table with 24 columns: Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf. The table contains a dense grid of alphanumeric data representing license plate registrations.

Table with 24 columns: Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf. The table contains a dense grid of alphanumeric data representing official records.

Table with 12 columns: Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf. It lists various administrative records and their corresponding dates and article numbers.

Table with 12 columns: Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf. It continues the list of administrative records from the previous table, covering a wide range of dates and article numbers.

Table with 10 columns: Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf., Placa, Artigo, Dt. Inf. It contains a dense list of administrative records.

PROGEM

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por este termo, a Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - PROGEM torna público que procedeu a contratação na modalidade inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a inscrição de 20 (vinte) Procuradores do quadro deste órgão no Fórum Paraibano de Direito Tributário, em favor do IBET (Instituto Brasileiro de Estudos Tributários), inscrito no CNPJ sob o nº 63.104.475/0001-48, representado pelo Dr. Paulo de Barros Carvalho, CPF nº 008.766.908-00, perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), tendo em vista informações contidas no Parecer 306/2014 do Procurador Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo nº 1057/2014 e nos termos da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 03 de novembro de 2014.
ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO

FUNJOE

EDITAL DO XV SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS DE JOÃO PESSOA - CONCURSO 006/2014.

OBJETO: Selecionar obras de artes para serem expostas durante o XV Salão Municipal de Artes Plásticas de João Pessoa.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Em observância à Lei Federal 8.666/93, usando das atribuições a mim conferidas.

HOMOLOGO

Resultado FINAL da Seleção OBRAS DE ARTES DOS ARTISTAS INSCRITOS AO PRESENTE EDITAL, após análise de mérito, consoante lista abaixo:

Table with 2 columns: Rank (01-11) and Name (e.g., AUGUSTO CLÁUDIO DE MIRANDA, CECÍLIA BONA, DAVID MAGLIA).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

João Pessoa, 03 de novembro de 2014.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA - FUNJOE

ATA DE REUNIÃO

Pauta: Conclusão da análise de mérito estético dos portfólios referentes ao Concurso 006/14. XV Salão Municipal de Artes Plásticas.

Nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2014, das 09h às 18h, reuniram-se no Casarão 304, unidade cultural da FUNJOE, os integrantes da Comissão de Seleção do XV SAMAP, designada pela Diretoria Executiva da FUNJOE, os senhores e senhoras: Ana Monique Moura, Rosires de Andrade Carvalho e William Pereira da Costa.

A reunião teve como objetivo realizar a análise de mérito de 22 portfólios inscritos, conforme o item 6 (da seleção e premiação) do Edital do respectivo concurso e seus subitens.

A seleção foi feita seguindo os critérios acordados e estabelecidos pelos membros desta Comissão Julgadora, com base no item 6.3 do Edital.

A Comissão de Seleção, ao tomar em consideração os critérios do edital do XV SAMAP adotou, para a análise das propostas e para a escolha dos onze artistas selecionados, dentre as vinte e duas propostas apresentadas, os seguintes aspectos: 1. Qualidade estética: a partir da maneira como os artistas se propõem provocar, nas matrizes atuais da arte, reflexões estéticas, bem como se desenvolve a relação deles com o contexto da arte contemporânea; 2. Pertinência poética: coerência entre a proposta visual, sua defesa e descrição através do memorial descritivo, que revela a manipulação dos suportes técnicos e concepção experimental e reflexiva dos materiais. 3. Contemporaneidade das propostas: propostas visuais, sonoras, performáticas, pictóricas, cromáticas que formam um conjunto e um contexto novos para a esfera artística brasileira atual e atualiza o circuito artístico contemporâneo em João Pessoa. Os artistas que se enquadraram nestes pontos obtiveram o conceito A (notas de 8.0 a 10.0) e os artistas que não se enquadraram obtiveram o conceito I (nota igual ou abaixo de 7.0).

SELECIONADOS (CONCEITO A - NOTAS 8.0 A 10.0)

AUGUSTO CLAUDIO DE MIRANDA – RECIFE
 CECILIA BONA – DISTRITO FEDERAL
 DAVID MAGILA – SÃO PAULO
 GIOVANNI FERREIRA DE SOUZA – NITERÓI
 JANAÍNA CASTOLDI- PORTO ALEGRE
 MARCELLE FABIANE DE MANACÉS - NITERÓI
 MARCIO MARQUES DE CARVALHO – SÃO PAULO
 MARIANA OLIVEIRA – SÃO PAULO
 RAFAELLA LIRA AMORIM – JOÃO PESSOA
 ROBERTA TASSINARI - FLORIANÓPOLIS
 TÁRSILA DE OLIVEIRA PEIXOTO – JOÃO PESSOA

NÃO SELECIONADOS (CONCEITO I - NOTA IGUAL OU ABAIXO DE 7.0)

KARIN HERCULANO PICADO – JOÃO PESSOA
 MARCIA FERREIRA DE CARVALHO – JOÃO PESSOA
 MARIA CRISTINA STRAPAÇÃO – JOÃO PESSOA
 NEWTON AVELINO DOS SANTOS – NATAL
 OCIONE DO NASCIMENTO FERNANDES – CABEDELO
 PAULO ROSSI – JOÃO PESSOA
 PRINCE DANIELE CIPRIANO ROCHA – JOÃO PESSOA
 PRISCILA SCARDAZAN HEEREN – BELO HORIZONTE
 RICENIA RAISSA MAIA SILVEIRA – CAMPINA GRANDE
 SINVALDO COSTA AMARO DA SILVA – JOÃO PESSOA
 TON DE SOUZA – JOÃO PESSOA

João Pessoa PB, 30 de outubro de 2014.

Ana Monique Moura de Araujo

Rosires de Andrade Carvalho

William Pereira da Costa

I RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PROJETO "ESPAÇO MAIS CULTURA"- CENTRO CULTURAL MANGABEIRA EDITAL CONCURSO Nº 08/2014.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852/1995, e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97, resolve, através do presente instrumento, **RETIFICAR O EDITAL DE SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PROJETO "ESPAÇO MAIS CULTURA"- CENTRO CULTURAL MANGABEIRA - CONCURSO Nº 08/2014**, para que dele passe a constar o que segue abaixo especificado:

Artigo 1º: Na introdução do Certame onde se lê: "torna público que no período de **26 de Agosto a 05 de Setembro** do ano em curso, estarão abertas inscrições para CONCURSO DE SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OFICINAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO PROJETO MAIS CULTURA CENTRO CULTURAL MANGABEIRA".

Passa a ler: "torna público que no período de **27 de novembro a 05 de dezembro** do ano em curso, estarão abertas inscrições para CONCURSO DE SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OFICINAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO PROJETO MAIS CULTURA CENTRO CULTURAL MANGABEIRA".

Artigo 2º: No artigo 1º, onde se lê: "Constitui objeto deste, a seleção de profissionais que ministrarão **Oficinas do Programa de Mobilização Social**, do Projeto Mais Cultura Centro Cultural Mangabeira, na cidade de João Pessoa, **com acesso gratuito à população a realizar-se de Outubro à Dezembro de 2014, podendo estender-se até março de 2015.**"

Passa a vigorar a nova redação: "Art. 1º. Constitui objeto deste, a seleção de profissionais que ministrarão **Oficinas do Programa de Mobilização Social**, do Projeto Mais Cultura Centro Cultural Mangabeira, na cidade de João Pessoa, com acesso gratuito à população. As inscrições estarão abertas no período de **27 de novembro a 05 de dezembro** de 2014, e as Oficinas serão realizadas de janeiro a março de 2015.

Art. 3º: No art. 2º, II, onde se lê: "01 Monitor - Profissional com experiência comprovada na facilitação de trabalhos de mobilização social e/ou educação popular. **Profissional com Curso superior em qualquer área com Especialização em Educação Popular. O monitor deverá acompanhar a execução de TODAS as Oficinas.**"

Passa a vigorar a nova redação: II- 01 Monitor - Profissional com experiência comprovada na facilitação de trabalhos de mobilização social e/ou educação popular. **O monitor deverá acompanhar a execução de TODAS as Oficinas.**

Art. 4º No artigo 15 onde se lê: "As inscrições serão realizadas no período de **13 de outubro a 26 de novembro de 2014**, das 14h00 às 18h00 de terça a sexta-feira (exceto as segundas - feiras) no seguinte endereço:

Leia-se: "As inscrições serão realizadas no período de **27 de novembro a 05 de dezembro de 2014**, das 14h00 às 18h00 de terça a sexta-feira (exceto as segundas - feiras) no seguinte endereço:

Artigo 5º: Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

João Pessoa, 03 de novembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 03/2011 CELEBRADO ENTRE CEHAP E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Partes: Município de João Pessoa e a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP; **Objeto:** Regularização Fundiária dos Residenciais Gervásio Maia e Paulo Afonso (Monte Cassino); **Prazo:** 180 dias, contados a partir do dia 03/11/2014 com vigência até 04/05/2015; **Data de assinatura:** 14/10/2014.


 Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
 Secretária Municipal de Habitação Social

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-089/2014.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 030/2014 referente ao Pregão Presencial nº. 04-021/2014, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.

Objeto: Aquisição de material de expediente, destinado à Secretaria da Receita Municipal – SEREM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas, Comercial Medeiros Ltda - ME, Up Distribuidora de Produto de Limpeza Ltda - ME e JSB Distribuidora Ltda - ME.

Processo nº: 2014/084952 (SEREM).

Signatários: Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira, pela Secretaria da Receita Municipal e os senhores, José de Arimatéa Porto Martins, pela firma Comercial Medeiros Ltda - ME, Márcia Margareth de Oliveira Carneiro, pela firma Up Distribuidora de Produto de Limpeza Ltda - ME e Jéssica de Souza Bidô, pela firma JSB Distribuidora Ltda - ME.

Recursos Financeiros:

-26.102.04.122.5001-2041 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

Valor Unitário: Item 0008 - R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), Item 0059 - R\$ 0,05 (cinco centavos), Item 0075 - R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), Item 0006 - R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Item 0010 - R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos), Item 0024 - R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos), Item 0041 - R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), Item 0042 - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), Item 0052 - R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos), Item 0053 - R\$ 23,00 (vinte e três reais), Item 0060 - R\$ 0,12 (doze centavos), Item 0002 - R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) e Item 0033 - R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos).

Valor Global: R\$ 3.241,56 (três mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

João Pessoa, 29 de outubro de 2014.
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-094/2014

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 054/2013, referente ao Pregão Presencial nº. 069/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas, destinadas ao Gabinete do Vice-Prefeito - GAVIPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.

Processo nº: 2014/067956 (GAVIPRE).

Signatários: Sr. Nonato Bandeira, pelo Gabinete do Vice-Prefeito e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior, pela firma Classic Viagens e Turismo Ltda.

Recursos Financeiros:

-03.102.04.122.5001-2683 - Elemento de despesa: 3.3.90.33-00.

Valor Unitário: Item 001 - 2,50 % (dois e cinquenta por cento) e Item 002 - 2,00 % (dois por cento) de desconto.

João Pessoa, 28 de outubro de 2014.
 Roberto Wagner Mariz Queiroga
 Secretário

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-0100/2014.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 040/2013 referente ao Pregão Presencial nº. 050/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa - SEAD.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de solução de ambientes, destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda.

Processo nº: 2014/079415 (SEDURB).

Signatários: Sr. João Almeida de Carvalho Júnior, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Henio Mineiro Costa, pela firma C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda.

Recursos Financeiros:

-09.101.04.122.5001-2041- Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 e 4.4.90.52-00.

Valor Unitário: Lote 01 - Item 1.2 - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), Item 1.5 - R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), Lote 02 - Item 2.7 - R\$ 96,70 (noventa e seis reais e setenta centavos), Item 2.8 - R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 03 - Item 3.1 - R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), Lote 05 - Item 5.3 - R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e Lote 06 - Item 6.4 - R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Valor Global: R\$ 138.774,41 (cento e trinta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

João Pessoa, 03 de novembro de 2014.
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-0104/2014.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 037/2013 referente ao Pregão Presencial nº. 036/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa - SEAD.

Objeto: Aquisição de material de expediente, destinado ao Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas, Papelaria e Livraria Pedro II Ltda - EPP, Tutto Limp Distribuidora Ltda, Comercial Medeiros Ltda e Max Comércio e Materiais para Escritório Ltda.

Processo nº: 2014/026583 (GAPRE).

Signatários: Sr. Zennedy Bezerra, pelo Gabinete do Prefeito e os senhores José de Arimatéa Porto Martins, pela firma Papelaria e Livraria Pedro II Ltda - EPP, Fernando César da Costa Borges Freire, pela firma Tutto Limp Distribuidora Ltda, Arnaldo Antônio da Silva, pela firma Comercial Medeiros Ltda e Jéssica Kristine Sousa, pela firma Max Comércio e Materiais para Escritório Ltda.

Recursos Financeiros:

-02.101.04.122.5392-2974 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;

-02.103.04.122.5001.2041 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;

-02.103.04.123.5369-2715 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

Valor Unitário: Item 0015 - R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), Item 0016 - R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), Item 0017 - R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), Item 0027 - R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos), Item 0069 - R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos), Item 0090 - R\$ 1,00 (um real), Item 0139 - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), Item 0148 - R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), Item 0082 - R\$ 28,00 (vinte e oito centavos), Item 0232 - R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos), Item 0057 - R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos), Item 0072 - R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), Item 0094 - R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos), Item 0166 - R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), Item 0219 - R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), Item 0093 - R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), Item 0128 - R\$ 0,21 (vinte e um centavos), Item 0330 - R\$ 0,18 (dezoito centavos), Item 0332 - R\$ 0,14 (quatorze centavos) e Item 0335 - R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos).

Valor Global: R\$ 2.709,85 (dois mil setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

João Pessoa, 30 de outubro de 2014.
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-1047/2014

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 054/2013, referente ao Pregão Presencial nº. 069/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas, destinadas a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC/PMJP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.

Processo nº: 2014/100626 (COMPDEC/PMJP).

Signatários: Sr. Francisco Noé Estrela, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior, pela firma Classic Viagens e Turismo Ltda.

Recursos Financeiros:

- 30.101.04.122.5001-4389 - Elemento de despesa: 3.3.90.33-00.

Valor Unitário: Item 001 - 2,50 % (dois e cinquenta por cento) e Item 002 - 2,00 % (dois por cento) de desconto.

João Pessoa, 29 de outubro de 2014.
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-0105/2014

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 039/2013, ao Pregão Presencial nº. 037/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Aquisição de material de consumo, destinado à Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas Tutto Limp Distribuidora Ltda e Up Distribuidora de Produto de Limpeza Ltda - ME.

Processo nº: 2014/033087 (SECOM).

Signatários: Sra. Veruschka Correia Lima, pela Secretaria de Comunicação Social e os senhores, Fernando César da Costa Borges Freire, pela firma Tutto Limp Distribuidora Ltda e Márcia Margareth de Oliveira Carneiro, pela firma Up Distribuidora de Produto de Limpeza Ltda - ME.

Recursos Financeiros:

-22.102.04.122.5111-2673 - Elemento de despesa - 3.3.90.30-00.

Valor Unitário: Item 52 – R\$ 4,75 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), Item 172 – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 17 – R\$ 0,91 (noventa e um centavos), Item 31 – R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), Item 33 – R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), Item 44 – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), Item 45 – R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos), Item 46 – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), Item 49 – R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), Item 59 – R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), Item 79 – R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), Item 80 – R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), Item 96 – R\$ 1,12 (um real e doze centavos), Item 101 – R\$ 5,00 (cinco reais), Item 115 – R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), Item 118 – R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos), Item 123 – R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos), Item 139 – R\$ 6,00 (seis reais), Item 141 – R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos), Item 143 – R\$ 0,07 (sete centavos), Item 161 – R\$ 0,04 (quatro centavos) e Item 209 – R\$ 0,70 (setenta centavos).

Valor Global: R\$ 13.812,10 (treze mil oitocentos e doze reais e dez centavos).

João Pessoa, 30 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.0074/2014

Ordem de Compra nº: 0335/2014

Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de cartuchos e tonners.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Processo nº: 2014/067397 (SEDES)

Signatários: Sra. Marta G. Moura Gomes, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira pela firma Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Recursos Financeiros: 14.104.08.122.5001.2603; 14.105.08.243.5171.2235; 14.105.08.243.5171.4093; 14.105.08.243.5171.2243; 14.105.08.301.5170.2229; 14.105.08.243.5171.2246; 14.105.08.244.5170.2233 e 14.105.08.244.5170.2236 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00.

Valor Global: R\$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-106/2014.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 09021/2014, referente ao Pregão Presencial nº. 09005/2014, da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa – SEDEC.

Objeto: Aquisição de papel A4, destinado à Secretaria do Trabalho Produção e Renda – SETRAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Braspel Comércio Ltda.

Processo nº: 2014/093406 (SETRAB).

Signatários: Sr. Márcio Diego Tavares de Albuquerque, pela Secretaria do Trabalho Produção e Renda e o senhor Walter da Silva Vieira Neto, pela firma Braspel Comércio Ltda.

Recursos Financeiros:

-21.303.11.333.5179-2751 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-20.

Valor Unitário: Item 01 – R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Valor Global: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 30 de outubro de 2014.

Roberto Wagner Mariz Queiroga
Secretário

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.0074/2014

Ordem de Compra nº: 0336/2014

Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de cartuchos e tonners.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Processo nº: 2014/0016948 (SEFIN)

Signatários: Sr. Bruno Sitônio Fialho de Oliveira, pela Secretaria de Finanças e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira pela firma Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Recursos Financeiros: 07.102.04.126.5001.2675 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;

Valor Global: R\$ 61.080,00 (Sessenta e um mil e oitenta reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.0074/2014

Ordem de Compra nº: 0333/2014

Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de cartuchos e tonners.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Processo nº: 2014/068274 (DIALM/SEAD)

Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira pela firma Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;

Valor Global: R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.0074/2014

Ordem de Compra nº: 0337/2014

Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de cartuchos e tonners.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Jltorre Comércio e Serviços Ltda.

Processo nº: 2014/0016948 (SEFIN)

Signatários: Sr. Bruno Sitônio Fialho de Oliveira, pela Secretaria de Finanças e a Sra. Ana Cláudia Franco de Almeida pela firma Jltorre Comércio e Serviços Ltda.

Recursos Financeiros: 07.102.04.126.5001.2675 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;

Valor Global: R\$ 2.028,00 (Dois mil e vinte e oito reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.0074/2014

Ordem de Compra nº: 0334/2014

Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de cartuchos e tonners.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Processo nº: 2014/055614 (PGM)

Signatários: Sr. Ademar Azevedo Régis pela Procuradoria Geral do Município e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira pela firma Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Recursos Financeiros: 05.301.04.122.5545.4301 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.0074/2014

Ordem de Compra nº: 0338/2014

Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de cartuchos e tonners.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Processo nº: 2014/011273 (DIALM/SEAD)

Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira pela firma Arco Verde Comércio e Serviços Ltda.

Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;

Valor Global: R\$ 18.725,00 (Dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

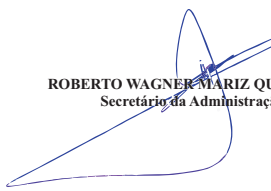
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.0074/2014
Ordem de Compra nº: 0339/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de cartuchos e tonners.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Jltorre Comércio e Serviços Ltda.
Processo nº.: 2014/011273 (DIALM/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e a Sra. Ana Cláudia Franco de Almeida pela firma Jltorre Comércio e Serviços Ltda.
Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 24.620,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

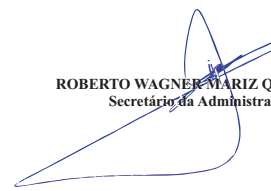


EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0343/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Casa da Construção Ltda.
Processo nº.: 2014/011277 (DIALM/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Osvaldo Roberto Agra de Souza, pela firma Casa da Construção Ltda.
Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 6.170,00 (seis mil cento e setenta reais).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

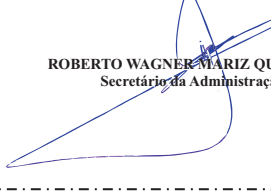


EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.0074/2014
Ordem de Compra nº: 0340/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de cartuchos e tonners.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Adilson da Silva Paulino.
Processo nº.: 2014/011273 (DIALM/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Adilson da Silva Paulino pela firma Adilson da Silva Paulino.
Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 60.660,00 (Sessenta mil seiscentos e sessenta reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

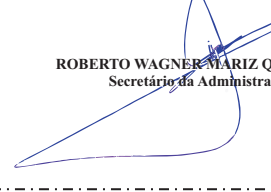


EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0344/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Casa da Construção Ltda.
Processo nº.: 2014/058400 (DEMAP/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Osvaldo Roberto Agra de Souza, pela firma Casa da Construção Ltda.
Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração




EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0341/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Casa da Construção Ltda.
Processo nº.: 2014/049342 (COPEL/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Osvaldo Roberto Agra de Souza, pela firma Casa da Construção Ltda.
Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

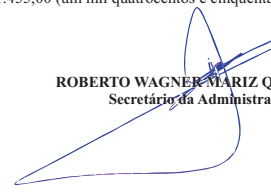


EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0345/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Casa da Construção Ltda.
Processo nº.: 2014/055695 (DEMAP/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Osvaldo Roberto Agra de Souza, pela firma Casa da Construção Ltda.
Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 4.4.90.52 – 00;
Valor Global: R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

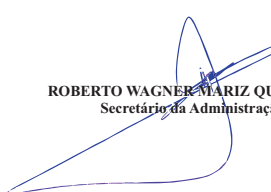


EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0342/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Casa da Construção Ltda.
Processo nº.: 2014/044984 (DIREG/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Osvaldo Roberto Agra de Souza, pela firma Casa da Construção Ltda.
Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 136,10 (cento e trinta e seis reais e dez centavos).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

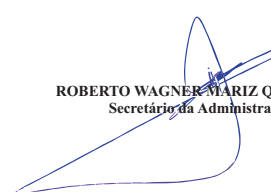


EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0346/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Casa da Construção Ltda.
Processo nº.: 2014/018111; 2013/100632 e 2014/018180 (CMANT/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Osvaldo Roberto Agra de Souza, pela firma Casa da Construção Ltda.
Recursos Financeiros: 16.101.04.122.5001.2174 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 42.415,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e quinze reais).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0347/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz Ltda.
Processo nº.: 2014/018111; 2013/100632 e 2014/018180 (CMANT/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. José Rodson Maciel Júnior, pela firma Distribuidora Macbraz Ltda.
Recursos Financeiros: 16.101.04.122.5001.2174 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 90.913,00 (noventa mil novecentos e treze reais).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.082/2014
Ordem de Compra nº: 0327/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa B J Comério de Alimentos Ltda.
Processo nº.: 2014/039488 (GAPRE)
Signatários: Sr. Zennedy Bezerra, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e a Sra. Maria Lúcia de Souza Bidô, pela firma B J Comério de Alimentos Ltda.
Recursos Financeiros: 02.101.04.122.5392.2974; 02.103.04.122.5001.2041 e 02.103.04.123.5369.2715 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0348/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz Ltda.
Processo nº.: 2013/123808 e 2013/070089 (SEM HAB)
Signatários: Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, pela Secretaria de Habitação e o Sr. José Rodson Maciel Júnior, pela firma Distribuidora Macbraz Ltda.
Recursos Financeiros: 24.102.04.122.5001.2695 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 4.677,00 (quatro mil seiscentos e setenta e sete reais).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.082/2014
Ordem de Compra nº: 0328/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa B J Comério de Alimentos Ltda.
Processo nº.: 2014/047603 (SEREM)
Signatários: Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira pela Secretaria da Receita Municipal e a Sra. Maria Lúcia de Souza Bidô, pela firma B J Comério de Alimentos Ltda.
Recursos Financeiros: 26.102.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 4.504,00 (quatro mil quinhentos e quatro reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.077/2014
Ordem de Compra nº: 0349/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Casa da Construção Ltda.
Processo nº.: 2013/070089 (SEM HAB)
Signatários: Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, pela Secretaria de Habitação e o Sr. Osvaldo Roberto Agra de Souza, pela firma Casa da Construção Ltda.
Recursos Financeiros: 24.102.04.122.5001.2695 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 1.918,70 (um mil novecentos e dezoito reais e setenta centavos).

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.082/2014
Ordem de Compra nº: 0329/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Processo nº.: 2014/073853 (DEMAN/SEAD)
Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e Sr. Thayan Barboza Silva pela firma Up Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Recursos Financeiros: 06.105.04.122.5001.2170 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.082/2014
Ordem de Compra nº: 0326/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa B J Comério de Alimentos Ltda.
Processo nº.: 2014/0041136 (SEFIN)
Signatários: Sr. Bruno Sitônio Fialho de Oliveira, pela Secretaria de Finanças e a Sra. Maria Lúcia de Souza Bidô, pela firma B J Comério de Alimentos Ltda.
Recursos Financeiros: 07.103.04.123.5001.2150 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.082/2014
Ordem de Compra nº: 0330/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Processo nº.: 2014/041136 (SEFIN)
Signatários: Sr. Bruno Sitônio Fialho de Oliveira, pela Secretaria de Finanças e o Sr. Thayan Barboza Silva pela firma Up Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Recursos Financeiros: 07.103.04.123.5001.2150 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.082/2014
Ordem de Compra nº: 0331/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Processo nº.: 2014/039488 (GAPRE)
Signatários: Sr. **Zennedy Bezerra**, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e o Sr. Thayan Barboza Silva pela firma Up Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Recursos Financeiros: 02.101.04.122.5392.2974; 02.103.04.122.5001.2041 e 02.103.04.123.5369.2715 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00;
Valor Global: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Pregão nº: 04.082/2014
Ordem de Compra nº: 0332/2014
Instrumento: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através de Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Processo nº.: 2014/024881 (SEMUSB)
Signatários: Sr. Geraldo Amorim de Souza pela Secretaria de Segurança Urbana e o Sr Thayan Barboza Silva pela firma Up Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Recursos Financeiros: 02.101.04.122.5392.2974; 02.103.04.122.5001.2041 e 02.103.04.123.5369.2715 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 00.
Valor Global: R\$ 7.325,00 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais).

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 008/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
Conveniente: FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO PIETRELCINA.
Objeto: Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para a conveniente através do **FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme disposto no Decreto municipal nº 3.450/1998, Lei Municipal 8.059/1996 e Edital nº 002/2014.
Valor: R\$ 47.282,64 (Quarenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo de Vigência: 03 de Novembro a 31 de Dezembro de 2014.
Dotação: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00
Fonte: 27
Signatários: Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMAS** e George Batista Pereira Filho pelo **FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO PIETRELCINA**.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 009/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
Conveniente: VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE.
Objeto: Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para a conveniente através do **FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme disposto no Decreto municipal nº 3.450/1998, Lei Municipal 8.059/1996 e Edital nº 002/2014.
Valor: R\$ 35.820,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: 03 de Novembro a 31 de Dezembro de 2014.
Dotação: 14.302.28.845.5157.7059 – 3.3.50.43.00
Fonte: 27
Signatários: Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMAS** e Marcelo Paulino de Melo pela **VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE**.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 010/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
Conveniente: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Objeto: Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para a conveniente através do **FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme disposto no Decreto municipal nº 3.450/1998, Lei Municipal 8.059/1996 e Edital nº 002/2014.
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Prazo de Vigência: 03 de Novembro a 31 de Dezembro de 2014.
Dotação: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00
Fonte: 27
Signatários: Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMAS** e Ana Lucia Félix do Nascimento pela **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**.

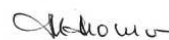
INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 011/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
Conveniente: ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS.
Objeto: Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para a conveniente através do **FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme disposto no Decreto municipal nº 3.450/1998, Lei Municipal 8.059/1996 e Edital 02/2014.
Valor: R\$ 23.540,00 (Vinte e três mil quinhentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência: 03 de Novembro a 31 de Dezembro de 2014.
Dotação: 14.302.28.845.5157.7059 – 3.3.50.43.00
Fonte: 27
Signatários: Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMAS** e Raimunda Lopes de Souza pela **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS**.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 012/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
Conveniente: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR.
Objeto: Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para a conveniente através do **FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme disposto no Decreto municipal nº 3.450/1998, Lei Municipal 8.059/1996 e Edital 02/2014.
Valor: R\$ 27.970,00 (Vinte e sete mil novecentos e setenta reais).
Prazo de Vigência: 03 de Novembro a 31 de Dezembro de 2014.
Dotação: 14.302.28.845.5157.7059 – 3.3.50.43.00
Fonte: 27
Signatários: Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMAS** e Laércio Josias de Sousa **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR**.

João Pessoa, 01 de Novembro de 2014.



MARTA GERUZA MOURA GOMES
 Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-059/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2014

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-059/2014, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISAS PARA A DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, BOLSA E ESTOJO ESCOLAR PARA EVENTOS DA SECRETARIA DAS MULHERES E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA COMPOR O FARDAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA)**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: L & S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.100.722/0001-06 **Fone/Fax:** (83) 3223 1705
END.: Rua 14 de Julho, 418, Rangel - João Pessoa/PB CEP: 58070-160

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
001	1080302008	BOLSA PARA PROFESSOR E EVENTOS - EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, TAMANHO: 35 X 30CM (AXL), COM ALÇA MEDINDO 50CM DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO EM VELCRO, COM GRAMATURA DE 395G/M². A COSTURA DA BOLSA DEVE SER INTERNA TRIPLA EM LINHA 50 DE ALTA RESISTÊNCIA.	TERRA LIVRE	UND	1.000	R\$ 4,00
002	1080302009	ESTOJO ESCOLAR - EM NYLON POLIÉSTER PLASTIFICADO, COM GRAMATURA DE 350G/M² NA COR AZUL MARINHO - PANTONE 19-4027 TCX E/OU CINZA ESCURO (GRAFITE) - PANTONE 19-3906 TCX, CONFORME SOLICITADO. MEDIDAS: 7,00 X 7,00 X 20,00CM (AXLXP), COM ZIPER MEDINDO 24CM EM NYLON Nº 08. CONTEUDO LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM TRÊS CORES, TAMANHO 5X4CM.	TERRA LIVRE	UND	200	R\$ 0,95

VENCEDOR: MD DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 10.365.996/0001-92 **Fone/Fax:** (83) 3238 6280
END.: Rua José Francisco da Silva, 2110, Cristo Redentor - João Pessoa/PB CEP: 58070-410

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
003	1090103625	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA MASCULINA - EM TECIDO TIPO JEANS COM FECHAMENTO EM BOTÕES, NAS CORES PARTE DO PEITO PARA BAIXO CAQUI E PARTE DE CIMA NA FRENTE CAQUI CLARO, GOLAS C/ BOTÕES E MANGAS NA COR CAQUI/ DETALHES NA MANGA NA COR BRANCA, COM BORDADO - NO BOLSO DO LOGO DA PREFEITURA E O NOME DO SETOR. OB: 05 UND TAMNHO G, 01 UND TAMANHO GG 02 TAMANHO XGG.	MD SANTANENSE	UND	8	R\$ 35,00

004	1090103626	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA FEMININA - EM TECIDO TIPO JEANS COM FECHAMENTO EM BOTÕES, NAS CORES PARTE DO PEITO PARA BAIXO CAQUI E PARTE DE CIMA NA FRENTE CAQUI CLARO, GOLAS C/ BOTÕES E MANGAS FEMININAS NA COR CAQUI (DETALHES NA MANGA NA COR BRANCA), - COM BORDADO NO BOLSO DO LOGO DA PREFEITURA E O NOME DO SETOR. OBS: 02 TAMANHO G.	MD SANTANENSE	UND	2	R\$ 34,50
-----	------------	--	---------------	-----	---	-----------

VENCEDOR: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 07.358.710/0001-37 **Fone/Fax:** (83) 3233 8707 / 8824 4466 / 8824 4455
END.: Rua Silva Bezerra Guedes, 390, Jardim Planalto - João Pessoa/PB **CEP:** 58088-090

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
005	1090307021	GANDOLA MANGA CURTA - CAMISA MASCULINA MANGA CURTA TIPO MILITAR, EM TECIDO "TECHNO RIP STOP" AZUL MARINHO, COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210GM/2, CONSTRUÇÃO EM TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETROS LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE PO - POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP" NO PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. FRENTE ABERTA COM PESPONTADO DUPLA, COM ABOTOAMENTO EMBUTIDO CASEADO NO SENTIDO VERTICAL, BAINHAS FIXAS, CAVA E OMBRO TODOS COM PESPONTO DUPLA, BARRETES NOS OMBROS, COM PESPONTO DUPLA, COM 4,5CM DE LARGURA X 13CM DE COMPRIMENTO, FECHADAS COM BOTÕES E CASEADOS. 02 BOLSOS CHAPADOS E PORTINHOLAS FECHADAS COM 02 BOTÕES CASEADOS EM CADA BOLSO COM PREGAS MACHO. COM AS MESMAS DIMENSÕES DA PORTINHOLA, UMA TIRA DE VELCRO, FÊMEA NA COR PRETA, TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO NO MESMO TECIDO NA COR AZUL MARINHO, MEDINDO 14CM X 2,5CM COM FECHAMENTO EM VELCRO MACHO, BORDADO EM LETRAS MAIÚSCULAS NA COR BRANCA DE 1CM DE ALTURA COM NOME DE GUERRA E TIPO SANGÜINEO COM O FATOR RH BORDADO NA COR VERMELHA, NO MESMO TAMANHO DAS LETRAS BRANCAS, CUJOS DADOS SERÃO FORNECIDOS PELA SEMUSB. A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DEVE SER BORDADO MEDINDO 5CM DE ALTURA X 8CM DE LARGURA NA MANGA DIREITA, CENTRALIZADA E COSTURADA COM CONTORNO BRANCO EM PONTO CHEIO E MANGA ESQUERDA BORDADA COM O LOGOTIPO DA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. OBS: NAS MANGAS ABAIXO DA BANDEIRA DE JOÃO PESSOA E DA LOGO DA GCM-JP SERÃO ACRESCENTADAS ETIQUETAS DE DIVISA NAS MANGAS DO ARCO. TODOS OS BORDADOS DEVEM SER COMPUTADORIZADOS EM FITAS DE TAFETÁ, EM ALTA DEFINIÇÃO, COM CORTE A LASER SEM DOBRAS, AUTOCOLANTE, COSTURADOS EM TODO SEU CONTORNO EM PONTO CHEIO NA COR BRANCA. COSTAS COM PALA DUPLA ATÉ A ALTURA DA CINTURA, E PREGAS LATERAIS, FRENTE DUPLADA COM O MESMO TECIDO TODA FECHADA EM PESPONTO DUPLA, NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS E FRENTE ONDE FICARÁ, REFORÇO TERÁ COSTURAS CRUZADAS, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. (30% DOS UNIFORMES DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM TAMANHO FEMININO E 70% EM TAMANHO MASCULINO, COM OS MANEQUINS FORNECIDOS POSTERIORMENTE À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME).	VESTIR	UND	2500	R\$ 37,65
006	1090303126	CALÇA TÁTICA - CALÇA MASCULINA, COMPOSIÇÃO EM TECIDO TECHNO RIP STOP, COR AZUL MARINHO (PANTONE), COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210GM/2, CONSTRUÇÃO TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETROS LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP", REFORÇO NA TRAMA E NO URDUUME, NO PADRÃO GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. COM FINO ACABAMENTO TIPO MILITAR, COM 02(DOIS) BOLSOS MEDINDO 23CM (ALTURA) X 17CM (LARGURA) NAS LATERAIS DAS PERNAS ESQUERDA E DIREITA, POSTO EXATAMENTE 23CM ABAIXO DO CÓS, TIPO ENVELOPE, CHAPADOS, COM PREGA MACHO AO CENTRO E PORTINHOLA COM FECHAMENTO DE 02 (DOIS) BOTÕES CASEADOS, 02 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS COM ABAS, PREGA AO CENTRO, FECHAMENTO COM 02 (DOIS) BOTÕES CASEADOS, CÓS COMUM COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE 01 (UM) BOTÃO CASEADO, COM VISTA	VESTIR	UND	2500	R\$ 36,25

		EMBUTIDA COM ZIPER DE METAL PESPONTADO DUPLA, COM A RIATA (PASSANTE PARA CINTO) DO CENTRO NA PARTE DE TRÁS, COM O DOBRO DA LARGURA DAS DEMAIS E REFORÇADA DO CÓS ATÉ A ALTURA DO JOELHO NA PARTE POSTERIOR E ATÉ O TORNOZELO NA ANTERIOR. PESPONTO DUPLA EM TODAS AS COSTURAS DA CALÇA E TRAVETES DE 5.000 (CINCO MIL) PONTOS NOS DOIS CANTOS SUPERIORES E INFERIORES NOS BOLSOS, DAS PORTINHOLAS E EM CADA RIATA, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO COMANDO DA GUARDA. (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE À EMPRESA VENCEDORA)					
007	1090307018	GORRO COM PALA - CONFECCIONADOS COM MESMO TECIDO DO FARDAMENTO, EM TECIDO "TECHNO RIP STOP" AZUL MARINHO, COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210GM/2, CONSTRUÇÃO EM TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETROS LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE - POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP", DEVENDO SER COLOCADO O BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NA REGIÃO FRONTAL. BORDADO CONFORME MODELO APRESENTADO NOS SEGUINTE TAMANHOS: 625 UNIDADES TAMANHO 58 E 1875 UNIDADES TAMANHO 60.		VESTIR	UND	2500	R\$ 6,00
008	1090321003	UNIFORME CAMUFLADO URBANO - CALÇA MASCULINA, COMPOSIÇÃO: EM TECIDO "TECHNO RIP STOP" AZUL MARINHO, COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER / 30% ALGODÃO, PESO 210GM/2, CONSTRUÇÃO EM TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETRO LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP", REFORÇO NA TRAMA E NO URDUUME, NO PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. COM FINO ACABAMENTO TIPO MILITAR, COM 02(DOIS) BOLSOS MEDINDO 23CM DE ALTURA E 17CM DE LARGURA NAS LATERAIS DAS PERNAS, POSTO EXATAMENTE 23CM ABAIXO DO CÓS, TIPO ENVELOPE, CHAPADOS, COM PREGA MACHO AO CENTRO E PORTINHOLA COM FECHAMENTO DE 02 BOTÕES CASEADOS, 02 BOLSOS TRASEIROS COM ABAS, PREGA AO CENTRO, FECHAMENTO COM 02 BOTÕES CASEADOS. "CÓS" COMUM COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE 01 BOTÃO CASEADO, COM VISTA EMBUTIDA COM ZIPER DE METAL PESPONTADO DUPLA, COM A RIATA (PASSANTE PARA O CINTO) DO CENTRO NA PARTE DE TRÁS, COM O DOBRO DA LARGURA DAS DEMAIS E REFORÇADA DO CÓS ATÉ A ALTURA DO JOELHO NA PARTE POSTERIOR E ATÉ O TORNOZELO NA ANTERIOR. PESPONTO DUPLA EM TODAS AS COSTURAS DA CALÇA E TRAVETES DE 5.000(CINCO MIL) PONTOS NOS DOIS CANTOS SUPERIORES E INFERIORES DOS BOLSOS, NAS PORTINHOLAS E EM CADA "RIATA", CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. (30% DOS UNIFORMES DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM TAMANHO FEMININO E 70% EM TAMANHO MASCULINO, COM OS MANEQUINS FORNECIDOS POSTERIORMENTE À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME).		VESTIR	UND	200	R\$ 56,50
009	1090307022	GORROS COM PALA - CONFECCIONADOS COM MESMO TECIDO DO FARDAMENTO, EM TECIDO "TECHNO RIP STOP" CAMUFLADO, COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210GM/2, CONSTRUÇÃO EM TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETROS LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP", DEVENDO SER COLOCADO O BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NA REGIÃO FRONTAL. BORDADO CONFORME MODELO APRESENTADO NOS SEGUINTE TAMANHOS: 625 UNIDADES TAMANHO 58 E 1875 UNIDADES TAMANHO 60.		VESTIR	UND	200	R\$ 8,50
011	1090300009	UNIFORME CAMUFLADO URBANO - JAPONA MASCULINA MANGAS LONGA TIPO MILITAR, EM TECIDO "TECHNO RIP STOP" CAMUFLADO, COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210GM/2, CONSTRUÇÃO EM TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETROS LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE - POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP", REFORÇO NA TRAMA E NO URDUUME, NO PADRÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. FRENTE ABERTA COM PESPONADO DUPLA, C/ ABOTOAMENTO EMBUTIDO CASEADO NO SENTIDO VERTICAL,		VESTIR	UND	200	R\$ 83,50

		BAINHAS FIXAS. CAVA E OMBROS.COM PESPONTO DUPLO.COM 4,5CM DE LARGURA E 13 CM DE COMP.FECHADAS C/BOTÕES E CASEADOS.02 BOLSOS CHAPADOS E PORTINHOLAS FECHADAS C/02 BOTÕES CASEADOS EM CADA BOLSO COM PREGAS MACHO.COM AS MESMAS DIMENSÕES DA PORTINHOLA UMA TIRA DE VELCRO FÊMEA NA COR PRETA.TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO NO MESMO TECIDO MARINHO.MEDINDO 14CMX2,5CM CFECHAMENTO EM VELCRO. BORDADO EM LETRAS MAIUSCULAS NA COR BRANCA DE 1CM DE ALTURA ONOME DE GUERRA E TIPO SANGUINEO(FATOR RH) BORDADO NA COR VERMELHA.NO MESMO TAMANHO DAS LETRAS BRANÇAS.FORNECIDOS PELA GCM.ABANDEIRA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA DEVE SER BORDADA MEDINDO 5CM DE ALT.E 8CM DE LARG. NA MANGA DIREITA CENTRALIZADA E COSTURADA C/CONTORNO BRANCO EM PONTO CHEIO E MANGA ESQUERDA BORDADA COM O LOGOTIPO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE J.PESSOA.OBS.NAS MANGAS ABAIXO DA BANDEIRA DE J.PESSOA.E LOGO DA GCM-JP SERÁ ACRESCENTADA UMA ETIQUETA DE DIVISA NAS MANGAS DO ARCO.TODOS OS BORDADOS DEVEM SER COMPUTADORIZADOS EM FITAS DE TAFETÁ, EM ALTA DEFINIÇÃO E CORTE A LASER SEM DOBRAS, AUTOCOLANTE.COSTURADOS EM TODO O SEU CONTORNO EM PONTO CHEIO NA COR BRANCA.COSTAS COM PALA DUPLA NO MEIO ACOLCHOADA COM ACRILON ATÉ A ALTURA DA CINTURA E PREGAS LATERAIS.FRENTE DUPLADA COM O MESMO TECIDO E NO MEIO ACOLCHOADO COM ACRILON NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS E FRENTE ONDE FICARÁ O REFORÇO TERÁ COSTURAS CRUZADAS.NO COTOVELO TERÁ UM REFORÇO				
--	--	---	--	--	--	--

VENCEDOR: BERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 00.879.316/0001-03 **Fone/Fax:** (83) 3222 2044 / 8632 3193
END.: Rua Rosário Di Lorenzo, 5, Varadouro - João Pessoa/PB **CEP:** 58010-490

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
010	1090103682	CAMISA EM MALHA, FIO 30 PENTEADA - CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, COM 160GM² COM GOLA "CARECA" EM FORMA DE "O" EM RIBANA 90% ALGODÃO 10% ELASTANO COM SERIGRAFIA NO PEITO CONFORME MODELO E AMOSTRA DISPONÍVEL NO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE - JOÃO PESSOA (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE A EMPRESA VENCEDORA)	BERG	UND	3500	R\$ 6,90
012	1090121020	UNIFORME PARA EDUCAÇÃO FÍSICA - CAMISETAS "REGATA": CONFECCIONADA EM TECIDO MISTO - 62% ALGODÃO, 35% POLIÉSTER 3% ELASTANO. CONSTRUÇÃO MAQUINETATO, PESO 170GM², COR BRANCA PANTONE 110601 TC (COR PADRÃO DA SUGAM), LOGOMARCA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE - JOÃO PESSOA APLICADA NO PEITO EM SERIGRAFIA DE ALTA DEFINIÇÃO E NAS COSTAS O NOOME "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" NA COR AZUL MARINHO. (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE A EMPRESA VENCEDORA).	BERG	UND	500	R\$ 6,50
013	1090302035	BERMUDAS - CONFECCIONADAS NA COR AZUL MARINHO, EM TECIDO TACTEL 4 CABOS 100% POLIÉSTER, COM UMA FAIXA NAS LATERAIS NA COR BRANCA COM 15MM DE LARGURA, CÓS COM ELÁSTICO E TORÇAL, LOGOTIPO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SERIGRAFADA NA PERNA ESQUERDA - NA COR BRANCA. (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE A EMPRESA VENCEDORA)	BERG	UND	500	R\$ 16,90
014	1090302033	BERMUDAS FEMININAS - COR AZUL MARINHO EM LYCRA. (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE A EMPRESA VENCEDORA)	BERG	UND	150	R\$ 19,90
015	1090313003	MEIAS - MODELO MASCULINO CANO CURTO, CONFECCIONADA NA COR PRETA, TAMANHOS 36 AO 44. COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO, 5% POLIAMIDA E 10% ELASTANO. GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ORIGEM NACIONAL.	JRW	PAR	500	R\$ 6,00

016	1090321004	UNIFORMES CICLISTAS - CAMISA MANGA LONGA: CONFECCIONADA COM GOLA "O" COM ABERTURA POLO, TECIDO MISTO - 62% ALGODÃO 35% POLIÉSTER 3% ELASTANO. CONSTRUÇÃO MAQUINETATO, PESO 170 G/M2, NA COR BRANCA PANTONE 110601 TC (COR PADRÃO DA SUGAM), COM PUNHO, ABERTURA COM TRÊS BOTÕES DA MESMA COR DO TECIDO, LOGOMARCA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APLICADA NO PEITO EM ETIQUETA BORDADA DE ALTA DEFINIÇÃO E BANDEIRA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA NA MANGA DIREITA. FAIXA REFLETIVA NO PEITO, NO SENTIDO HORIZONTAL E NAS COSTAS DUAS FAIXAS VERTICAIS. OBS: LARGURA DA FAIXA REFLETIVA: 25MM. (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE A EMPRESA VENCEDORA)	BERG	UND	100	R\$ 18,00
017	1090302036	BERMUDA EM HELANCA DE POLIAMIDA - CONFECCIONADA NA COR AZUL MARINHO COM LOGOTIPO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA NA PERNA ESQUERDA EM ETIQUETA DE ALTA DEFINIÇÃO E DUAS FAIXAS REFLETIVAS NAS LATERAIS DAS BERMUDAS. (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE A EMPRESA VENCEDORA)	BERG	UND	100	R\$ 18,90
022	1090303143	CAPAS DE CHUVA - EM NYLON EMBORRACHADO, TIPO CONFECCIONADA COM LOGOTIPO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APLICADA NO PEITO. (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE A EMPRESA VENCEDORA)	CAPSEG	UND	200	R\$ 16,80
024	1090103688	CAPA DE CHUVA PARA MOTOCICLISTA - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 (UMA) JAQUETA E 01 (UMA) CALÇA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, RESISTENTE, LEVE, CONFORTÁVEL, DURÁVEL E FÁCIL DE VESTIR E DOBRAR. FECHAMENTO DA BLUSA COM ZIPER, DOBRA COM VELCRO, PRODUZIDA EM NYLON - POLIAMIDA EMBORRACHADO, REGULAGEM NAS MANGAS E PERNAS. COSTURAS VULCANIZADAS E SELADAS ELETRONICAMENTE, TRILHA PROTEÇÃO AO JOELHO FRONTAL, COSTURAS SELADAS COM P.U (POLIURETANO), REFLETIVO NAS COSTAS TERMOTRANSFERÍVEL DA 3M DO BRASIL. ACOMPANHADA COM BOLSA PARA GUARDAR O MATERIAL. (TAMANHOS SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE A EMPRESA VENCEDORA)	CAPSEG	UND	120	R\$ 82,00

VENCEDOR: WILLIAMS MEDEIROS JUNIOR
CNPJ: 13.199.098/0001-08 **Fone/Fax:** (83) 3222 2475
END.: Av. Princesa Isabel, 695, Sala A, Centro - João Pessoa/PB **CEP:** 58013-250

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
19	1090303141	CINTOS DE GUARNIÇÃO - CINTOS CONFECCIONADOS EM NYLON DE COR PRETO, TIPO MILITAR COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: FIVELA DE ENCAIXE, PORTA ALGEMAS, PORTA TONFA E COLDRE COM PESTANA E ABOTADORA. CONFORME MODELO DISPONÍVEL NA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE - JOÃO PESSOA.	LZ	UND	500	R\$ 25,90
20	1090303142	CAPAS DE COLETE - DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM NYLON NA COR PRETA, TIPO MILITAR, COM SEUS VARIADOS ACESSÓRIOS CONFORME CROQUI EM ANEXO E MODELO DISPONÍVEL NA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.	LZ	UND	500	R\$ 109,20
21	1090320009	TONFAS - BASTÕES CONFECCIONADOS EM NYLON, TIPO TONFA, DE USO OSTENSIVO, COMPRIMENTO 58CM. PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS.	LZ	UND	200	R\$ 25,20

CLÁUSULA I - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEPM	SEC. EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
2.1.2	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
2.1.3	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA III - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 04-059/2014, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

[Assinatura]
L & S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.100.722/0001-06

MD DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 10.365.999/0001-92

VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 07.358.710/0001-37

BERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 00.879.316/0001-03

WILLIAMS MEDEIROS JUNIOR
CNPJ: 13.199.098/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-086/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2014

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012-SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-086/2014, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR TIPO QUENTINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB E SECITEC**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: N F INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 16.631.121/0001-71 Fone/Fax: (83) 3513 9360 / 8895 9110
END.: Rua Irineu Joffily, 169, Centro - João Pessoa/PB CEP: 58011-110

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
01	1410101015	ALMOÇO TIPO I: Feijoada (com carne própria de feijoada), arroz, couve refogada, farofa, vinagrete (tomate, cebola, pimentão, coentro, vinagre e azeite) frutas de sobremesa, abacaxi, melão, banana, mamão, manga e outras (dois pedaços): <ul style="list-style-type: none"> • Feijoada (400gr), • Arroz (100gr) • Couve refogada (90gr) • Farofa (20gr) • Vinagrete (100gr). • Suco de frutas ou refrigerante, acondicionados em lata de 350 ml (gelado). OBS.: Deverá ser acondicionado em marmiteira de Isopor Térmica.	UN	8000	R\$ 9,70

02	1410101016	ALMOÇO TIPO II: Feijão Carioca, arroz, purê de batata inglesa, salada crua, legumes cozidos (cenoura, beterraba, tomate, cebola e alface) filé de peixe a milanesa, filé de peito de frango a milanesa frutas de sobremesa, abacaxi, melão, banana, mamão e outras (dois pedaços): <ul style="list-style-type: none"> • Feijão carioca (240gr), • Arroz (100gr), • Purê de batatas (100gr), • Salada crua (80gr), • Peixe a milanesa (250gr), • Filé de frango a milanesa 200gr). • Suco de frutas ou refrigerante, acondicionados em lata de 350 ml (gelado). OBS.: Deverá ser acondicionado em marmiteira de Isopor Térmica.	UN	8000	R\$ 9,70
03	1410101017	ALMOÇO TIPO III: Feijão Preto, arroz, farofa, bife acebolado/frango ao molho e salada crua, frutas de sobremesa, abacaxi, melão, banana, mamão e outras (dois pedaços): <ul style="list-style-type: none"> • Feijão preto (240gr), • Arroz (100gr), • Farofa (20gr), • Salada crua (80gr), • Bife acebolado (250gr), • Frango ao molho (200gr). • Suco de frutas ou refrigerante, acondicionados em lata de 350 ml (gelado). OBS.: Deverá ser acondicionado em marmiteira de Isopor Térmica.	UN	8000	R\$ 9,70
04	1040101025*	ALMOÇO (TIPO QUENTINHA) COM NO MÍNIMO 700g, CONFORME CARDÁPIO: 1) ALMOÇO Tipo 01 - Segunda e Quinta-feira: Feijão carioca com arroz, macarrão, salada crua (cenoura, beterraba, tomate, cebola e alface) e peixe frito: <ul style="list-style-type: none"> • Feijão carioca - 240gr; • Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 90gr; • Macarrão - 90gr; • Salada crua (cenoura ralada, tomate, cebola, alface americano, azeitão, salsa seca) - 80gr; • Peixe frito (Cibola, cavala, agulhão, salmão, dourado) - 200gr; • Suco de frutas ou refrigerantes - 300ml. 2) ALMOÇO Tipo 02 - Terça-feira: Feijão macassa com arroz, farofa e verdura na maionese e frango assado: <ul style="list-style-type: none"> • Feijão macassa - 250gr; • Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 90gr; • Farofa - 20gr; • Verdura na maionese (batata, cenoura, beterraba e passa) - 130gr; • Frango - cozido, assado, alho e óleo e à parmegiana - (peito e/ou sobre coxa) - 200gr; • Suco de frutas ou refrigerantes - 300ml. 3) ALMOÇO tipo 03 - Quarta-feira e Sexta-feira: Feijão carioca com arroz, purê, salada crua e bife assado: <ul style="list-style-type: none"> • Feijão carioca - 240gr; • Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 90gr; • Purê - 90gr; • Salada crua (cenoura ralada, tomate, cebola, alface americano, azeitão, salsa seca) - 80gr; • Bife - ao molho ou assado - (contra filé, alcatra ou chá de dentro) - 200gr; • Suco de frutas ou refrigerantes - 300ml. OBS.: Acompanhada de descartáveis (Copos, talheres e guardanapos), com entrega no local indicado, nos dias úteis, fins de semana e feriados.	UN	9080	R\$ 8,50
05	1410118001	Refeição (Jantar) - Tipo quentinha, com no mínimo 700g de alimento. SUGESTÃO DE CARDÁPIO: Inhamo ou macaxeira, carne bovina, ave ou pescado, cuscuz, pão com manteiga, suco ou refrigerante c/300ml.	UN	5000	R\$ 8,50

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
2.1.2	SECITEC	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 04-086/2014, o qual pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de outubro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

N F INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 16.631.121/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09062/2014 - SEDEC

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (04/11/2014), a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz de Sousa Junior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09016/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **contratação de empresa especializada, para a instalação de geradores de 360KVA, destinados à unidade II do complexo – Estação Cabo Branco, Ciência Cultura e Artes**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2013/126315-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **contratação de empresa especializada, para a instalação de geradores de 360KVA, destinados à unidade II do complexo – Estação Cabo Branco, Ciência Cultura e Artes**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09016/2014/SEDEC);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela SEDEC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 03 de novembro de 2015.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**
 CNPJ: **09.502.112/0001-15**
 FONE/FAX: **(83) 3045-8204 / 3224-1425**
 END.: **Av. Clarice Justa, 346 – B, Centro – João Pessoa/PB**
 CEP: **58.013-344**
 EMAIL: **elenet08@hotmail.com**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Serviço	Serviços de instalação de 02 grupos geradores de 360 KVA na unidade II (Estação das Artes) do Complexo - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes, conforme projeto básico.	01	R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais)

VALOR TOTAL R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4684	10.110.13.122.5445.2981	3.3.90.39	00 (Recursos Ordinários).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09016/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

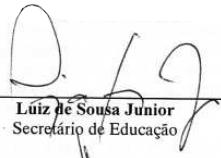
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2013/126315- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09016/2014-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09016/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Junior
Secretário de Educação


ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ Nº 09.530.112/0001-15

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-071/2014
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/054688 da SEDESP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDESP**, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: **JLTORRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n. 11.315.021/0001-12, lote único, com o valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2014


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-083/2014

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/080089 da DEAD/SEAD, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (ADESIVOS PLÁSTICOS), PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DE USO INSTITUCIONAL PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: **JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION** - CNPJ nº 07.220.883/0001-94, nos itens 01 com o valor unitário R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e 02 com o valor unitário R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), perfazendo um valor global de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2014

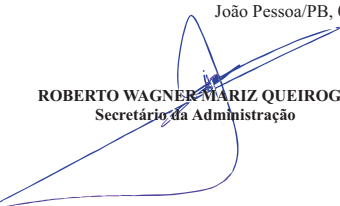

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-085/2014

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/046989 da SEMUSB, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: SPORT'S MAGAZINE LTDA - CNPJ nº 04.826.424/0001-60, no item 05 com o valor total de R\$ 1.807,04; GLOBAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ nº 17.892.706/0001-08, no item 06 com o valor total de R\$ 1.504,00, item 07 com o valor total de R\$ 1.740,00, item 09 com o valor total de R\$ 505,60, e item 10 com o valor total de R\$ 5.250,00; BERG INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.879.316/0001-03, no item 02 com o valor total de R\$ 6.640,00, item 03 com o valor total de R\$ 6.792,00, item 04 com o valor total de R\$ 4.560,00, item 08 com o valor total de R\$ 1.600,00; e WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ nº 68.761.923/0001-08, no item 01 com o valor total de R\$ 21.132,00, perfazendo um valor global de R\$ 51.530,64 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

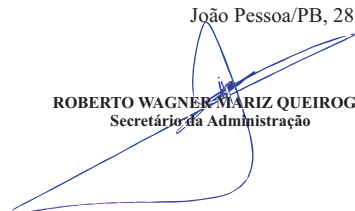


PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-088/2014
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/056348 da SEDES, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: MARIA TEREZA PEREIRA DE CARVALHO, CNPJ nº 12.845.031/0001-22, nos itens 1 (R\$19.200,00) e 2 (R\$ 31.200,00), perfazendo o valor global de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais.). O item 3 foi declarado DESERTO.

João Pessoa/PB, 28 de Outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-093/2014

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/046072 da DEMAN/SEAD, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS SUBESTAÇÕES E GRUPOS GERADORES DO CAM, PAÇO MUNICIPAL E SAMU, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: SERVIC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 03.075.338/0001-09 no lote único, com o valor mensal de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), por um período de 12 (doze) meses.

João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



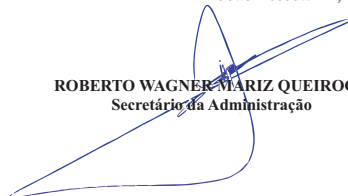
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-094/2014

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/080542 da SEDURB, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDURB, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: LIMPARAIBA LIMP. E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - CNPJ nº 35.583.475/0001-32 nos

Itens 01 com o valor total de R\$ 296.250,00 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais), e 02 com o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 359.250,00 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-097/2014
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/068405 da SECOM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS FOTOGRÁFICAS SEMIPROFISSIONAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: BRILT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.118.769/0001-25, no lote 01 com o valor unitário de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e lote 02 com o valor unitário de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$39.600,00 (trinta e nove mil reais e seiscentos reais).

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

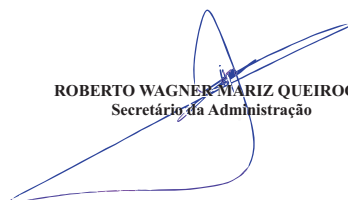


ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-098/2014

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/095310 da SEDES, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE GÁS COM GLP 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: SOS GAS LTDA - CNPJ nº 09.266.128/0001-76, no item 01 com o valor unitário de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-031-2014

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-031-2014**, por parte do SEMUSB, referente à locação de imóvel destinado a instalação da **SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL**, localizado na Av. Almirante Barroso, nº 668, Centro, nesta Capital-PB, em favor do espólio do Sr. **FRANCISCO DA COSTA DINIZ**, portador do CPF sob o nº. 003.397.094-72, representado pelo inventariante Aderson Figueiredo Diniz, CPF nº 008.888.264-00, no valor mensal de, R\$ 6.750,97 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 81.011,64 (oitenta e um mil, onze reais e sessenta e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo art.24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer nº. 0476/2014 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 577/2014 exarado pela GS/CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2014/090352.

João Pessoa, 29 de outubro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 409/2014
Processo nº 3451/2014**

Contratação do Artista **YURI SERRA DA CUNHA (PERTNAZ)** – CPF Nº. 045.131.724-60, que fará apresentação no dia 01 de novembro de 2014, no Campeonato BMX STREET, no Plaza Manaira, às 19h30, conforme memorando N.º 403/2014 de 25 de setembro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 409/2014 – Processo nº 3451/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor do Artista **YURI SERRA DA CUNHA (PERTNAZ)** – CPF Nº. 045.131.724-60, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de outubro de 2014.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 410/2014
Processo nº 3637/2014**

Contratação do Artista **FLAVIO LAURENTINO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR(JUNIOR DO CAVACO)** – CPF Nº. 065.146.704-74, que fará apresentação no dia 08 de novembro de 2014, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 416/2014 de 16 de outubro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 410/2014 – Processo nº 3637/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor do Artista **FLAVIO LAURENTINO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR(JUNIOR DO CAVACO)** – CPF Nº. 065.146.704-74, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de novembro de 2014.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 411/2014
Processo nº 3498/2014**

Contratação do Artista **FELIPE MENDONÇA HAUERS (FELIPE HAUERS)** – CPF Nº. 257.194.648-08, que fará apresentação no dia 15 de novembro de 2014, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 410/2014 de 30 de setembro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 411/2014 – Processo nº 3498/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor do Artista **FELIPE MENDONÇA HAUERS (FELIPE HAUERS)** – CPF Nº. 257.194.648-08, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de novembro de 2014.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

